

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e dois de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. -----

----- Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, António Luís Moreira, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e dois. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de seis milhões, novecentos e noventa e oito, setecentos e trinta e cinco euros e oitenta e três cêntimos (6.998.735,83€). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente propôs nos termos do disposto do artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo, que se inclua na ordem do dia desta reunião o seguinte assunto: -----

----- - **CANCELAMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES DA AQUISIÇÃO DO LOTE N.º 54 DA ZONA INDÚSTRIAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**
----- Foi deliberado por unanimidade aprovar nos termos referidos a inclusão do assunto na ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 19/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2022.** -----
- 2 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À CERTIDÃO EM COMO O MUNICÍPIO NÃO PRETENDE EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE O ARTIGO DE NATUREZA URBANA N.º 2801, SITO NA RUA LUÍS DE CAMÕES – MOGADOURO – REQUERENTE: NORINFESP, GESTÃO DE INVESTIMENTO**

IMOBILIÁRIA, LDA REPRESENTADA PELO SÓCIO-GERENTE ANTÔNIO JUSTINO ESPERANÇA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----

- 3 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À CERTIDÃO EM COMO O MUNICÍPIO NÃO PRETENDE EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE HABITAÇÃO NA RUA JOÃO DE FREITAS – MOGADOURO – REQUERENTE: ARTUR DO NASCIMENTO CAETANO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 4 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À MINUTA DE CONTRATO-EXECUÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES NA EMPREITADA DE, PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – PARA APROVAÇÃO. -----**
- 5 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À CEDÊNCIA DE TERRENO PARA ALINHAMENTO – REQUERENTE: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 6 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - REQUERENTE: SOCIEDADE AGRÍCOLA VALE DOM VASCO LDA. – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 7 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO POSTO DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS – ISENÇÃO LICENÇA PELO PERÍODO DE 2 ANOS EDP – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 8 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DE S. JOSÉ – VALIDAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DE EXECUÇÃO DE OBRA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS**



**AUTOCTONES - PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO -
RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**

- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO -
INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO CONCURSO POSTAL
ILUSTRADO "NO MUNDO RURAL O NATAL É ESPECIAL, 5.ª
EDIÇÃO - 2022" - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO -
INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO II CONCURSO DE
"ÁRVORES DE NATAL" - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.**
- 12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO -
INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO CURSO NACIONAL DE
LEITURA - 16.ª EDIÇÃO - FASE ESCOLAR/MUNICIPAL -
RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO -
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO À NATALIDADE E ADOÇÃO
- JOANA CORDEIRO PARA A FILHA BEATRIZ CORDEIRO PINTO -
PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO -
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE ANA NOVAIS
PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO -
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE MARIA
CONDE PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO -
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE FLORINDA
PEREIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO
DE MEDICAMENTOS - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO -
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE ANA MENDES
AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE
ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

- 18 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE PEDRO ROSA AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE CÂNDIDA FERNANDES AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 20 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE BRUNO MARCELINO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 21 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE RAFAEL PEREIRA AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 22 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE – REQUERENTE: MARIA CARVALHAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 23 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE – REQUERENTE: BÁRBARA LEONOR – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 24 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ANTÓNIO MARIA PIRES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 23 SECÇÃO E DENOMINADO POR REBOLAL, SITO**



**NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO –
REMONDES– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 25 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –
PEDIDO DE ADÍLIA ARGENTINA CARVALHO – CABEÇA DE CASAL
PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À
CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE
COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O
PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 55 SECÇÃO K
DENOMINADO POR EIRINHA, SITO NA FREGUESIA DE MEIRINHOS –
PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 26 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE À REDELIMITAÇÃO DA ÁREA DE
REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE
E DELIBERAÇÃO. -----**
- 27 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE
PARCELAS DE TERRENO PARA EFETUAR A LIGAÇÃO ENTRE A
RUA DO SALGUEIRAL E A RUA FRADES EM MOGADOURO E
CONSTRUÇÃO DO SABOR LAKERESORT, PONTE REMONDES E
SABOR LAKERESORT MEDAL – MEIRINHOS – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 28 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTOS E AMBIENTE – INFORMAÇÃO
REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM
PRESTAÇÕES – REQUERENTE: CIDÁLIA RAFAELA GONÇALVES
MOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 29 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTOS E AMBIENTE – INFORMAÇÃO
REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM
PRESTAÇÕES – REQUERENTE: BRUNO FILIPE MACHADO MENDES
– PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 30 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTOS E AMBIENTE – INFORMAÇÃO
REFERENTE AO PEDIDO DE REDUÇÃO DE PAGAMENTO – ISENÇÃO
DAS TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ÁGUAS RESIDUAIS –
REQUERENTE: MANUEL DOS SANTOS PAULO – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 31 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTOS E AMBIENTE – INFORMAÇÃO
REFERENTE À RECLAMAÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA –**

REQUERENTE: TERNURAS ETERNAS – LAVANDARIA LDA. – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 32 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTOS E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO PARA O PAGAMENTO DAS FATURAS DA ÁGUA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 33 COMISSÃO DE FESTAS NOSSA SENHORA DO CAMINHO 2022 – RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 34 JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO – PEDIDO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA XVII EDIÇÃO DA “FEIRA DE SÃO MARTINHO E DOS PRODUTOS DA TERRA” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 35 SANTA CASA DA MISERICORDIA DE MOGADOURO – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS REFERENTES À AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA LAVANDARIA (PROC. N.º 90/19) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 36 PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 37 PEDIDO DA EMPRESA RURAL FUTURO COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA., PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 38 PEDIDO DA EMPRESA TRATODOURO, LDA., PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 39 PEDIDO DA EMPRESA FERNANDO JOSÉ RITO UNIPESSOAL, LDA., PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE**



APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 40 PEDIDO DA EMPRESA, SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURÍSTICA QUINTA DA COVA POMBALINA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 41 PEDIDO DA EMPRESA, ALONSOS & BRANCO, LDA., PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 42 PEDIDO DA EMPRESÁRIA EM NOME INDIVIDUAL, LUISA DA CONCEIÇÃO AFONSO CORDEIRO, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DO PRÓPRIO POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 43 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, FRANCISCO ANTÓNIO MARCOS, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 44 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DAS “DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO 2023, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 192/2015 DE 11 DE SETEMBRO”, ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO: -----**
- **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS; -----**
 - **PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL; -----**
 - **ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL (ORÇAMENTO DA RECEITA E ORÇAMENTO DA DESPESA); -----**
 - **MAPA DE PESSOAL; -----**
 - **NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL. -----**
- 45 LEVANTAMENTO DAS GARANTIAS DE OBRA DE EMPRESAS DISSOLVIDAS/EXTINTAS - CONSTRUTORA MIRANDESA LDA.,**

CISDOURO-CONSTRUÇÕES & OBRAS PÚBLICAS, S.A. E JAIME NOGUEIRA & FILHOS, LDA. – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 46 DAÇÃO EM CUMPRIMENTO DOS LOTES N.º S 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 E 17 DO LOTEAMENTO DE SANTO CRISTO EM BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 47 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA DE REDE DE CASTROS - 2.º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 48 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 49 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CANCELAMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES DA AQUISIÇÃO DO LOTE N.º 54 DA ZONA INDÚSTRIAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

----- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 19/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2022: - Foi presente a ata número dezanove barra dois mil e vinte e dois da reunião ordinária de oito de novembro de dois mil e vinte e dois, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

----- 2 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À CERTIDÃO EM COMO O MUNICÍPIO NÃO PRETENDE EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE O ARTIGO DE NATUREZA URBANA N.º 2801, SITO NA RUA LUÍS DE CAMÕES – MOGADOURO – REQUERENTE: NORINFESP, GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIA, LDA REPRESENTADA PELO SÓCIO-GERENTE ANTÓNIO JUSTINO ESPERANÇA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor vice-presidente, António Sebastião, datado de oito de novembro de dois mil e vinte e dois,



sobre o seguinte assunto: -----

----- - CERTIDÃO EM COMO O MUNICÍPIO NÃO PRETENDE EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE O ARTIGO DE NATUREZA URBANA N.º 2801, SITO NA RUA LUÍS DE CAMÕES – MOGADOURO – REQUERENTE: NORINFESP, GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIA, LDA REPRESENTADA PELO SÓCIO-GERENTE ANTÓNIO JUSTINO ESPERANÇA. -----

-----“Concordo com a informação. -----

----- O Município não pretende exercer o direito de preferência. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **3 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À CERTIDÃO EM COMO O MUNICÍPIO NÃO PRETENDE EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE HABITAÇÃO NA RUA JOÃO DE FREITAS – MOGADOURO – REQUERENTE: ARTUR DO NASCIMENTO CAETANO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor vice-presidente, António Sebastião, datado de dez de novembro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- - CERTIDÃO EM COMO O MUNICÍPIO NÃO PRETENDE EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE HABITAÇÃO NA RUA JOÃO DE FREITAS – MOGADOURO – REQUERENTE: ARTUR DO NASCIMENTO CAETANO. -----

-----“Concordo com a informação. -----

----- O Município não pretende exercer o direito de preferência. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **4 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À MINUTA DE CONTRATO-EXECUÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES NA EMPREITADA DE, PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CANTINA ESCOLAR NA ANTIGA ESCOLA PREPARATÓRIA TRINDADE COELHO – PARA APROVAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil e dezasseis barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UNCP, I, GE, 3016”, datada de quinze de novembro de dois mil e vinte e dois, elaborada pela chefe de Divisão da Contratualização, Informática e Administrativa, Maria José Miguel Lopes, com o seguinte teor: -----

-----“Em cumprimento do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, junto se anexa para aprovação da Excelentíssima

Câmara Municipal a minuta do Contrato de Execução de Trabalhos Complementares na Empreitada de, **Projeto de Construção da Cantina Escolar na antiga Escola Preparatória Trindade Coelho.** -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato de Execução de Trabalhos Complementares na Empreitada, “Projeto de Construção da Cantina Escolar na antiga Escola Preparatória Trindade Coelho”, no montante de oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos (82.761,58€), mais IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução dos trabalhos de trinta (30) dias. -----

----- 5 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À CEDÊNCIA DE TERRENO PARA ALINHAMENTO – REQUERENTE: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um requerimento pela Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, datado de vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois, com sede na Rua 5 de outubro n.º 59 – 5200-318, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2000”, em que solicita a cedência de terreno para alinhamento de espaço – Creche João Lopes da Silva. -----

----- O Técnico Superior Jurista, António Luís Moreira, na sua informação número três mil e quarenta e oito barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022,SERJU,I,GE,3048” datada de dezassete de novembro de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Pela Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro foi apresentado um requerimento onde refere que devido á elevada procura de lugares em creche, está a elaborar um projeto de ampliação da Creche João Lopes da Silva de forma a que a atual capacidade de 34 lugares passe a ser de 42 lugares. -----

Mais refere que para o cumprimento do projeto de ampliação das atuais instalações necessita de uma a área de terreno com 53,43 m2 para alinhamento de espaço, sita junto à passagem pública que liga a Avenida de Espanha à Avenida Calouste Gulbenkian, em Mogadouro, conforme desenho apresentado em planta que anexa. -----

Em face do solicitado no despacho do Sr. Presidente exarado no pedido apresentado pela requerente informamos o seguinte: -----

A parcela de terreno mencionada com a área de 53,43m2 faz parte de uma área integrada no domínio publico, a qual se pretende destinar a complemento do imóvel confinante onde funciona a creche com o objetivo de aumentar o nº de lugares disponíveis. -----

Pertence, portanto ao domínio público do Município de Mogadouro a mencionada parcela de terreno. -----

Assim, em relação ao pedido apresentado, tomamos a liberdade de sugerir ao executivo que delibere propor a desafetação do domínio público da parcela de terreno com a área de 53,43m2 para integração no domínio privado deste Município, com destino à anexação ao prédio propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro; -----

Que a Câmara Municipal delibere, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e das disposições conjugadas da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta a deliberação da Assembleia Municipal, depois de decorrido o prazo legal de afixação do edital relativamente à desafetação do domínio público da parcela de terreno supra identificada. -----

Após a desanexação, a parcela integrara o património privado do Município, sendo objeto de transmissão a qualquer título tendo em conta os fins a que é destinada e as competências da Câmara Municipal nesta matéria. -----

Este é, salvo melhor entendimento o que nos oferece dizer sobre o assunto. -----

À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com os fundamentos constantes na informação do Técnico Superior Jurista, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a desafetação do domínio público da parcela de terreno com área de 53,43m² para a mesma ser integrada no domínio privado do Município, com destino à anexação ao prédio propriedade da Santa Casa da Misericórdia. -----

----- Mais deliberou, por unanimidade, que a deliberação seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, depois de decorrido o prazo legal de afixação do edital relativamente à desafetação do domínio público, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e das disposições conjugadas da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação. -----

----- Após a desanexação a parcela de terreno integrará o domínio privado do Município podendo ser transmitida a qualquer título, tendo em conta os fins a que é destinada e as competências da Câmara Municipal nesta matéria. -----

----- **6 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA - REQUERENTE: SOCIEDADE AGRÍCOLA VALE DOM VASCO LDA. – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento pela Sociedade Agrícola Vale Dom Vasco, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, com sede no Largo do Pátio n.º 6 – 5070-357 Sanfins do Douro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2182”, do seguinte teor: -----

-----“1. Sociedade Agrícola Vale Dom Vasco, com sede social em Largo do Pátio, nº 6, 5070-357 Sanfins do Douro, Alijó, NIF 513019472, aqui representada pelo sócio-gerente Sr. Engº João Carlos Vieira da Silva de Figueiredo Emílio, com poderes para o acto, conforme certidão permanente com o código de acesso nº 8121-7831-0874, válida até 10-01-2026, residente na Travessa da Casa Grande, Casa Grande (s/n), lugar de Paradelinha, 5060-145 Vilarinho de São Romão, Sabrosa, adiante designado como Requerente, ao abrigo do disposto na lei 111/2015, de 27 de Agosto e Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, requerer a V. Exa. autorização para a realização de 2 (duas) operações de emparcelamento nos termos e com os fundamentos seguintes: -----

2. O Requerente é proprietário do(s) seguinte(s) prédio(s) rústico(s): -----

- O prédio rústico sito em “Cú de Lobos”, na freguesia de Castelo Branco e concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial daquele concelho, (vide documento anexo), inscrito na respectiva matriz da dita freguesia sob o artigo 31 da Secção C, com a área total de 0,4812 ha (vide documento anexo). -----
- O prédio rústico sito em “Pisão”, na freguesia de Castelo Branco e concelho de Mogadouro, descrito na Conservatória do Registo Predial daquele concelho, (vide documento anexo), inscrito na respectiva matriz da dita freguesia sob o artigo 128 da Secção C, com a área total de 0,0656 ha (vide documento anexo). -----

3. O Requerente pretende adquirir de Luís Miguel Gomes de Oliveira, NIF 229906435, Solteiro(a), Maior, com morada na Estrada Nacional 1, nº 39, Urbanização Casas da Ribeira, Fração L, localidade Alenquer, os seguintes prédios rústicos confinantes e contíguos: -----

Ação de Emparcelamento 01

Propriedade	Freguesia	Artigo	Secção	Área (Ha)
Propriedade do Requerente	Castelo Branco	31	C	0,4812
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	12	C	1,7656
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	14	C	0,8781
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	15	C	1,5250
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	16	C	0,5937
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	18	C	0,6406
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	19	C	1,2656
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	20	C	0,4937
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	21	C	1,4562
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	22	C	0,5062
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	32	C	2,3562
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	33	C	0,6406
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	34	C	0,6750
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	35	C	1,4312
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	36	C	1,1500
A adquirir	Castelo Branco	40	C	0,9937



(Contíguo/Confinante)				
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	44	C	1,3812

Ação de Emparcelamento 02

Propriedade	Freguesia	Artigo	Secção	Área (Ha)
Propriedade do Requerente	Castelo Branco	128	C	0,0656
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	27	C	0,7718
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	29	C	1,5375
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	59	C	0,3875
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	60	C	3,5375
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	63	C	1,2375
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	64	C	1,5781
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	65	C	0,6718
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	69	C	0,8687
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	70	C	0,6500
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	129	C	1,4593
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	130	C	2,6562
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	132	C	0,8218
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	133	C	0,3656
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	134	C	0,3625
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	135	C	0,4937
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	136	C	1,1218
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	137	C	0,5687
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	138	C	0,2812
A adquirir (Contíguo/Confinante)	Castelo Branco	140	C	0,5031

A (Contíguo/Confinante)	adquirir	Castelo Branco	141	C	0,2843
A (Contíguo/Confinante)	adquirir	Castelo Branco	142	C	0,1843
A (Contíguo/Confinante)	adquirir	Castelo Branco	294	C	0,1187

4. Pretende o requerente efectuar o redimensionamento da referida exploração agrícola através da aquisição dos prédios rústicos contíguos e confinantes indicados nas 2 operações de emparcelamento indicadas. -----
5. A acção de emparcelamento 1 (um), reduzirá o nº de prédios rústicos de 17 (dezassete), para somente 1 (um), com apenas um proprietário, com uma área de 18,23338 ha. A operação de emparcelamento 2 (dois), reduzirá o nº de prédios rústicos de 23 (vinte e três) para 1 (um) prédio rústico, com apenas um proprietário, com 19,7554 ha. É assim atingido um dos desígnios que é corrigir a excessiva fragmentação da propriedade rústica e garantir um melhor ordenamento do território, com aumento das áreas por prédio rústico, levando por sua vez a outro dos objectivos que é a sustentabilidade social, ambiental e económica das explorações, pelo redimensionamento das supramencionadas. -----
6. Esta aquisição foi determinada pelos seguintes fundamentos: -----
- Redimensionamento da exploração agrícola com vista a uma maior rentabilidade dos factores de produção, aumento da viabilidade e sustentabilidade social e ambiental; ----
 - Melhoria da acessibilidade à exploração, da coesão territorial e criação de emprego; -----
 - Aumentar a viabilidade e sustentabilidade económica das explorações que se pretende instalar; -----
 - Incrementar o ordenamento e gestão dessas mesmas áreas e, conseqüentemente, a resiliência dos territórios e a preservação e dinamização das atividades Agrícolas e Florestais; -----
 - Diminuir a fragmentação predial, diminuir o número de proprietários, diminuir o número de prédios rústicos, aumentar a área da exploração (e a sua viabilidade económica e social) e do prédio rústico, ficando os mesmos cadastrados. -----

Desde o sec. XIX, têm vindo os poderes públicos a tentar reduzir a excessiva fragmentação da propriedade (minifúndio) e, portanto, o (des)ordenamento que a mesma acarreta, a falta de rentabilidade das explorações e a impossibilidade de se efectuar, em tempo devido, o cadastro da propriedade rústica. -----

Veamos que, aproximadamente mais de dois terços das explorações tinham dimensão inferior a 2 ha, sendo a média geral de apenas 6,60 ha (isto no início dos anos 90 do séc. xx). Além disso, verificavam-se elevados graus de fragmentação e dispersão, traduzidos em valores médios de 1,05 ha por parcela e de 6,3 blocos por exploração. -----

Esta fragmentação e dispersão da propriedade e das explorações agrícolas, que se mantém no presente, têm sido sempre uma condicionante negativa, à qual - preenchendo o longo vazio de medidas legislativas adequadas, desde os primeiros projectos de Oliveira Martins, em 1887, e Elvino de Brito, em 1899, passando pelo primeiro diploma publicado, mas nunca regulamentado, que foi o Decreto n.º 5705, de 10 de Maio de 1919, até aos anos 60 - se procurou fazer face com a publicação da Lei n.º 2116, de 14 de Agosto de 1962, e do Decreto n.º 44647, de 26 de Outubro do mesmo ano. -----



Esta operação enquadra-se plenamente na presente legislação do emparcelamento rural e num daqueles que é um dos desígnios mais antigos do país. -----

7. São formas de emparcelamento rural, o emparcelamento simples, conforme artigo 5º e com o objectivo elencado no artigo 7º da Lei 111/2015, de 27 de Agosto, alterada pela Lei 89/2019, de 3 de Setembro. -----
8. Preceitua, finalmente, o artigo 51.º da Lei 111/2015, 27 de agosto, alterada pela Lei 89/2019, 3 de setembro. -----
9. Tendo presente o exposto, o Requerente pretende, ao abrigo da lei 111 / 2015, de 27 de Agosto, alterada pela Lei 89/2019, 3 de setembro, mas também ciente do espírito que inspira toda a legislação sobre emparcelamento, redimensionar a exploração e obter as isenções previstas. -----

CONCLUSÃO -----

Termos em que respeitosa e se requer a V. Exa. se digne: -----

- a. autorizar o projecto de emparcelamento dos prédios rústicos acima descritos, reconhecendo que a aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, que estará isenta dos Impostos e emolumentos, nos termos do artigo 51.º, da presente lei. -----

Pede e Espera Deferimento, -----

----- O Técnico Superior Jurista, António Luís Moreira, na sua informação número três mil e cinquenta e um barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022,SERJU,I,GE,3051” datada de dezassete de novembro de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Em cumprimento do despacho datado de 21/10/2022, exarado no requerimento apresentado sobre o assunto supra referenciado, informamos o seguinte: -----

A requerente **SOCIEDADE AGRÍCOLA VALE DOM VASCO LDA.**, pessoa coletiva número 513019472, com sede social em Largo do Pátio, nº 6, 5070-357 Sanfins do Douro, Alijó devidamente representada pelo seu sócio gerente, João Carlos Vieira da Silva de Figueiredo Emílio, devidamente representado para o ato, vêm requerer autorização para a realização de 2 (duas) operações de emparcelamento e a emissão de parecer favorável e vinculativo ao deferimento da isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis. -----

A requerente, alega para o efeito, que a referida sociedade é proprietária dos prédios rústico inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, sob o artigo 31 da seção C, sito em “Cu de Lobos” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro conforme documento que anexa. -----

É ainda proprietária do prédio rústico sito em “Pisão” na freguesia de Castelo Branco e concelho de Mogadouro, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo 128 da Seção C. ---

Por forma a desenvolver a sua atividade agrícola a requerente pretende adquirir, a Luís Miguel Gomes de Oliveira, com o NIF 229906435 os prédios rústicos confinantes e contínuos, constantes das duas ações de emparcelamento apresentadas nos quadros identificativos que anexa para os devidos efeitos. -----

A requerente pretende efetuar o redimensionamento da referida exploração agrícola através da aquisição dos prédios rústicos contíguos e confinantes indicados nas duas operações de emparcelamento, reduzindo em consequência o nº de prédios rústicos de 17(dezassete) para somente 1 (um) na 1ª operação e reduzirá de 23 (vinte e três) para 1 (um) prédio rustico, na 2ª operação, garantindo desta forma um melhor ordenamento do território, com impacto na sustentabilidade social ,ambiental e económica das explorações. -----

A atividade agrícola que a requerente pretende desenvolver na zona deve ser incentivada, por revelar um superior interesse económico e social. -----

Analisada a pretensão da requerente, verifica-se que a mesma tem enquadramento legal, , nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro), e ainda nos termos da alínea h) do artigo 6 e nos termos do nºs 3 e 4 do artigo 10º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), porquanto, se verificam preenchidos os requisitos previstos para o reconhecimento da isenção do pagamento de I.M.T. relativo às aquisições dos prédios rústicos situados na Freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro, bens situados em região economicamente mais desfavorecida (Portaria nº 5/2019, de 4 de Janeiro, de 2019),a efetuar pela requente, SOCIEDADE AGRÍCOLA VALE DOM VASCO LDA., que se destinam ao exercício, nessa região, de atividades agrícolas ou industriais consideradas de interesse económico e social. -----

Em consequência do exposto, salvo melhor e mais fundamentada opinião, somos de parecer favorável à autorização de emparcelamento e ao deferimento do reconhecimento do pedido de isenção de IMT por parte da Câmara Municipal, parecer vinculativo, a ser enviado, quando solicitado à Direção Geral dos Impostos, nos termos do nº4 do artigo 10.º do CIMT, uma vez que pela análise dos documentos apresentados, se encontram preenchidos os pressupostos que a lei faz depender para a sua atribuição. -----

À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com os fundamentos constantes na informação do Técnico Superior Jurista, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto da alínea b) do n.º2 do art.º51 da Lei n.º111/2015, de 27 de agosto na sua atual redação, deferir o pedido de autorização de emparcelamento e a isenção de pagamento do IMT. -----

----- 7 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO POSTO DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS – ISENÇÃO LICENÇA PELO PERÍODO DE 2 ANOS EDP – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um email enviado pelo Engenheiro Eletrotécnico, Filipe Costa da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, datado de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois, em que comunica que de forma a licenciar o equipamento, a EDP Comercial, solicita a emissão de uma licença de ocupação de domínio público pelo período de dois (2) anos, bem como a isenção das taxas municipais e a disponibilização de dois (2) lugares de estacionamento para o posto de carregamento. -----

----- O Engenheiro Eletrotécnico, Hélder José Valdez Ferreira, na sua informação número dois mil novecentos e quarenta e um barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022,EIAEE,I,GE,2941” datada de sete de



novembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“Vimos por este meio informar V. Ex^a que está incluído no contrato de fornecimento de energia elétrica de 2020-2022 a instalação de um posto de Carregamento de Veículos Elétricos, cuja manutenção e exploração fica a cargo do fornecedor de energia pelo período de 2 anos a contar desde a sua colocação em serviço, o que ainda não aconteceu. -----

Neste pressuposto, e de forma a licenciar o equipamento, a EDP Comercial, solicita a **emissão de uma licença de ocupação de domínio público pelo período de 2 anos, bem como a isenção das taxas municipais** e a disponibilização de dois lugares de estacionamento para o posto de carregamento. -----

A localização dos lugares de estacionamento, definida pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, é a que se indica na fotografia da página seguinte. -----

É tudo quanto nos cumpre informar, à consideração superior.” -----



----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a licença de ocupação de domínio público pelo período de dois (2) anos, bem como a isenção das taxas municipais. -----

----- Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a localização dos lugares de estacionamento onde será instalado o posto de carregamento de veículos elétricos. -----

----- 8 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DE S. JOSÉ – VALIDAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DE EXECUÇÃO DE OBRA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de onze de novembro de dois mil e vinte e dois, sobre o

seguinte assunto: -----
----- - REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DE S. JOSÉ – VALIDAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DE EXECUÇÃO DE OBRA – “Em nenhuma circunstância deverão ser iniciadas qualquer atividade, que não tenham sido objeto de validação, ou situações cujas medidas de segurança não estejam previstas de acordo com o Art.º 11 do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro, sem informar, antecipadamente, a Coordenação de Segurança em Obra. Quaisquer situações não aprovadas ou não previstas deverão ser consideradas “Ponto de Paragem”, caso contrário deverão ser imputadas responsabilidades à respetiva Entidade Adjudicatária de qualquer circunstância que daí advenha. -----

A partir da Aprovação do Plano de Segurança e Saúde, fica legitimada a Coordenação de Segurança em Obra, para que em nome do Dono de Obra, validar total ou parcialmente novos desenvolvimentos do Plano de Segurança e Saúde que venham a ser necessários, ficando o Dono de Obra, com registos de receção dos mesmos por parte da Entidade Adjudicatária”. -----

-----“Concordo com a informação e com base no parecer da coordenadora de Segurança e Saúde em obra Dra. Isabel Rito aprovo o presente PSS. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTOCTONES - PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de onze de novembro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- - EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTOCTONES - PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO – “proposta do adjudicatário desta empreitada, o qual vem propor a V. Ex.ª a entrada em obra do subempreiteiro Newrev, Unipessoal, Lda., para a execução de trabalhos de “Gesso Cartonado”, apresentando em anexo o contrato e o mapa dos trabalhos a realizar”. -----

-----“Concordo com a informação e autorizo a entrada em obra do subempreiteiro Newrev Unipessoal Lda. para a execução dos trabalhos de gesso cartonado referentes à obra suprarreferida. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO CONCURSO POSTAL ILUSTRADO “NO MUNDO RURAL O NATAL É ESPECIAL, 5.ª EDIÇÃO - 2022” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação,



ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de nove de novembro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- - **NORMAS DO CONCURSO POSTAL ILUSTRADO “NO MUNDO RURAL O NATAL É ESPECIAL, 5.ª EDIÇÃO - 2022”** – “As presentes normas definem as regras de funcionamento do Concurso Postal Ilustrado: “No Mundo Rural, o Natal é Especial”, cuja organização pertence à (CMM) Câmara Municipal de Mogadouro, através do (CIMR) Centro de Interpretação do Mundo Rural.” -----

-----“Aprovo as presentes normas. -----

----- Ao Executivo, para ratificação.” -----

----- **11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO II CONCURSO DE “ÁRVORES DE NATAL” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:**

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- - **NORMAS DO II CONCURSO DE “ÁRVORES DE NATAL”** – “1 – O II Concurso “Árvores de Natal” de Mogadouro é uma iniciativa do Município de Mogadouro e tem como objetivos: -----

a) Manter e promover a tradição de Natal; -----

b) Valorizar o espírito natalício; -----

c) Estimular a criação de Árvores de Natal, bem como a expressão artística individual ou coletiva, despertar a criatividade, a imaginação e a memória das tradições populares de Natal.” -----

----- Aprovo as presentes normas, após verificação de fundos disponíveis. --

----- Ao Executivo, para ratificação.” -----

----- **12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DO CURSO NACIONAL DE LEITURA – 16.ª EDIÇÃO – FASE ESCOLAR/MUNICIPAL – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:**

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de sete de novembro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- - **NORMAS DO CURSO NACIONAL DE LEITURA – 16.ª EDIÇÃO – FASE ESCOLAR/MUNICIPAL.** -----

-----“Aprovo as presentes normas. -----

----- Ao Executivo, para ratificação.” -----



----- **13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO À NATALIDADE E ADOÇÃO – JOANA CORDEIRO PARA A FILHA BEATRIZ CORDEIRO PINTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - A Câmara Municipal deliberou por unanimidade retirar o assunto em título da ordem do dia, encaminhando-o à chefe da Divisão de Educação, Cultura, Ação social e Turismo, para uma análise mais indagada e posterior deliberação. -----

----- **14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE ANA NOVAIS PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Ana do Nascimento Novais, datado de um de setembro de dois mil e vinte e dois, com morada na Travessa das Carrasqueiras, N.º 1, na freguesia de Urrós e concelho de Mogadouro, registado com a referência “10561/22”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e onze barra dois mil e vinte e dois, de três de novembro de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica da requerente, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. Ana Novais, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º 77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, Ana Novais, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e dois. -----



----- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE MARIA CONDE PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um requerimento de, Maria Piedade Conde, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com morada na Avenida Calouste Gulbenkian, N.º 133 – 1.º andar, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “10958/22”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e quinze barra dois mil e vinte e dois, de três de novembro de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica da requerente, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D. Maria Conde, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º 77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, Maria Conde, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e dois. -----

----- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE FLORINDA PEREIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um requerimento de, Florinda da Natividade Pereira, datado de vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois, com morada na Travessa da Pena, N.º 6, na freguesia de Vila de Ala e concelho de Mogadouro, registado

com a referência “7608/22”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e dezoito barra dois mil e vinte e dois, de três de novembro de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D. Florinda Natividade Pereira, não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido da requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, sou de parecer desfavorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

----- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE ANA MENDES AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Ana Beatriz Moreno Mendes, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, residente no Largo da Praça, n.º 2, na freguesia de Vilarinho dos Galegos e concelho de Mogadouro, registado com a referência “11071/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil oitocentos e noventa e nove barra dois mil e vinte e dois, de dois de novembro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2899”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “A requerente, frequenta o 1º ano do Mestrado em Engenharia Informática, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. De acordo com a declaração entregue pela própria, relativamente ao ano de 2022/2023 foi-lhe atribuída pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES) uma bolsa de estudo no montante de 932,00 € (novecentos e trinta e dois euros). -----



Importa referir que a requerente frequenta o Curso de Mestrado não integrado em Engenharia Informática, sendo assim, de acordo com a alínea d) do artigo 6º do Regulamento acima mencionado, esta não cumpre os requisitos exigidos no presente Regulamento. -----
Face ao exposto a requerente não reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

O apoio em questão é atribuído a quem, cumpra os requisitos estipulados no artigo 6º do Regulamento Referido: -----

- “Residir na área do concelho de Mogadouro há pelo menos 2 anos, em regime de permanência”; --

- “Estar matriculado num estabelecimento de ensino superior devidamente homologado” -----

- “Ter sido concedida junto do estabelecimento de ensino superior a atribuição de bolsa, bem como cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura”; -----

- **“Não ser titular do grau académico de mestrado (integrado ou não) e doutoramento. No caso de ser detentor de licenciatura, a condição de acesso é de frequentar o mestrado integrado”;** --

- “Caso seja detentor de um curso técnico superior profissional, não se poderá candidatar à bolsa do Município para obter outro curso técnico superior profissional”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com alínea d) do artigo 6º do Regulamento referido. -----

----- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE PEDRO ROSA AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de, Pedro Filipe Neto Rosa, datado de dezassete de outubro de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida de Espanha, n.º 65, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “11072/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e três barra dois mil e vinte e dois, de dois de novembro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2903”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“O requerente, frequenta o 1º ano do Curso Superior em Engenharia Informática, no Instituto Politécnico de Bragança. -----

Importa referir que o requerente não beneficia da Bolsa de Estudo atribuída pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES), pelo que não cumpre o requisito estabelecido na alínea c) do artigo 6º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro. -----

O apoio em questão é atribuído a quem, cumpra os requisitos estipulados no artigo 6º do Regulamento Referido: -----

- “Residir na área do concelho de Mogadouro há pelo menos 2 anos, em regime de permanência”; --
- “Estar matriculado num estabelecimento de ensino superior devidamente homologado” -----
- **“Ter sido concedida junto do estabelecimento de ensino superior a atribuição de bolsa, bem como cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura”;** -----
- “Não ser titular do grau académico de mestrado (integrado ou não) e doutoramento. No caso de ser detentor de licenciatura, a condição de acesso é de frequentar o mestrado integrado”; -----
- “Caso seja detentor de um curso técnico superior profissional, não se poderá candidatar à bolsa do Município para obter outro curso técnico superior profissional”; -----

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos não se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado não cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento, visto que não é beneficiário da Bolsa de Estudo atribuída pela Direção Geral de Ensino Superior (DGES). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com alínea c) do artigo 6º do Regulamento referido. -----

----- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE CÂNDIDA FERNANDES AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de, Cândida Isabel Correia Fernandes, datado de vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua do Canto, n.º 62, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “10817/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e um barra dois mil e vinte e dois, de dois de novembro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2901”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----



Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º Trimestre		Total
Outubro	24,22€	72,66€
Novembro	24,22€	
Dezembro	24,22€	

2.º Trimestre		Total
Janeiro	24,22€	72,66€
Fevereiro	24,22€	
Março	24,22€	

3.º Trimestre		Total
Abril	24,22€	72,66€
Maió	24,22€	
Junho	24,22€	

Total 9 meses: 217,98€

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe vinte e cinco por cento (25%) do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, ou seja vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos (24,22€)/ mês, durante os nove (9) meses – três trimestres, perfazendo um total de duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos (217,98€). -----

----- **20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE BRUNO MARCELINO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um

requerimento de, Bruno Miguel Pinto Marcelino, datado de vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e dois, residente na Praceta Professor Abílio Esperança, n.º 2, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "11074/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e dois barra dois mil e vinte e dois, de dois de novembro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2902", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 217,98 € (duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º Trimestre		Total
Outubro	24,22€	72,66€
Novembro	24,22€	
Dezembro	24,22€	

2.º Trimestre		Total
Janeiro	24,22€	72,66€
Fevereiro	24,22€	
Março	24,22€	

3.º Trimestre		Total
Abril	24,22€	72,66€
Maio	24,22€	
Junho	24,22€	

Total 9 meses: 217,98€

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----



----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe vinte e cinco por cento (25%) do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, ou seja vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos (24,22€)/ mês, durante os nove (9) meses – três trimestres, perfazendo um total de duzentos e dezassete euros e noventa e oito cêntimos (217,98€). -----

----- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DE RAFAEL PEREIRA AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Rafael André Vilares Pereira, datado de vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Direita, n.º 20, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “11080/22”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e cinco barra dois mil e vinte e dois, de dois de novembro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2905”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. ----- Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 516,42 € (quinhentos e dezasseis euros e quarenta e dois cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 172,14 € (cento e setenta e dois euros e quatorze cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

1.º Trimestre		Total
Outubro	57,28€	172,14€
Novembro	57,28€	
Dezembro	57,28€	

2.º Trimestre		Total
Janeiro	57,28€	172,14€
Fevereiro	57,28€	
Março	57,28€	

3.º Trimestre		Total
Abril	57,28€	172,14€
Maió	57,28€	
Junho	57,28€	

Total 9 meses: 516,42€

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe vinte e cinco por cento (25%) do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, ou seja cinquenta e sete euros e vinte e oito cêntimos (57,28€)/ mês, durante os nove (9) meses – três trimestres, perfazendo um total de quinhentos e dezasseis euros e quarenta e dois cêntimos (516,42€). -----

----- **22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE – REQUERENTE: MARIA CARVALHAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria Arminda Lopes Carvalhais, datado de vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e dois, com morada na Rua da Cortinha, N.º 2 – 5200-140, na freguesia de Estevais – Castelo Branco e concelho de Mogadouro, registado com a referência "4826/22", em que solicitou apoio ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais de Município de Mogadouro – nº352/2021 de 21 de abril, apoio para Obras Prioritárias em Habitação que tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil oitocentos e trinta e dois barra dois mil e vinte e dois, de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2832", emitiu o seguinte parecer técnico: -----



-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.^a Maria Carvalhais, não cumpre os requisitos previstos no Artigo 7º DO Regulamento de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021, publicado no Diário da República, nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021, pois o seu rendimento per-capita é superior a 70% do IAS, o que se justifica através da apresentação de um valor pouco significativo de despesas. -----
Assim sendo, segue em anexo I o registo fotográfico da habitação em causa. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da habitação, alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

----- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE – REQUERENTE: BÁRBARA LEONOR – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente

um requerimento de, Bárbara Gonçalves Leonor, datado de dezassete de outubro de dois mil e vinte e dois, com morada na Rua do Cemitério, N.º 109 – 5200-410, na freguesia de Soutelo e concelho de Mogadouro, registado com a referência “10809/22”, em que solicitou apoio ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais de Município de Mogadouro – nº352/2021 de 21 de abril, apoio para Obras Prioritárias em Habitação que tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil novecentos e noventa e nove barra dois mil e vinte e dois, de onze de novembro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2999”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica do agregado, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.^a D. Bárbara Gonçalves Leonor, não cumpre os requisitos no Artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021. -----

O casal reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita é superior a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----
Perante o exposto e considerando o já referido anteriormente na situação socioeconómica, o presente pedido não conta com o parecer favorável à atribuição do apoio solicitado. -----
Apesar do acima mencionado, V. Ex.^a melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da habitação, alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara

Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

----- **24 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ANTÓNIO MARIA PIRES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 23 SECÇÃO E DENOMINADO POR REBOLAL, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – REMONDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, António Maria Pires, datado de quinze de novembro de dois mil e vinte e dois, com morada na Rua Bairro do Carrascal, n.º 20 – 5200 – 370 Remondes, registado com o número “867/22”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2013 de 23 de Agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 23 secção E denominado por Rebolal, na União de Freguesias de Remondes e Soutelo – Remondes. -----

----- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil duzentos e setenta e um barra dois mil e vinte e dois, de dezasseis de novembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

“
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese Ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

.... ” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **25 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ADÍLIA ARGENTINA CARVALHO – CABEÇA DE CASAL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 55 SECÇÃO K DENOMINADO POR**



EIRINHA, SITO NA FREGUESIA DE MEIRINHOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Adília Argentina Carvalho = Cabeça de Casal de Herança, datado de dois de novembro de dois mil e vinte e dois, com morada na Avenida Viriato – Bloco C – 2.º Direito – Edifício D'Ouro, 6200 – Tortosendo, registado com o número “870/22”, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2013 de 23 de Agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 55 secção K denominado por Eirinha, na Freguesia de Meirinhos. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação número dois barra dois mil e vinte e dois, de dezassete de novembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

“
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

.... ” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 26 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À REDELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil e trinta e seis barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UOOTU, I, GE, 3036”, datada de dezasseis de novembro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----

-----”Dando seguimento aos esforços que têm sido promovidos nos últimos anos, o Município de Mogadouro pretende alargar os mecanismos de intervenção no território por forma a dar um novo impulso ao processo de reabilitação urbana no Concelho. -----
Deste modo, tendo em conta as reflexões promovidas pelo Município, revelou-se oportuno proceder à redelimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila de Mogadouro, alargando a sua área de incidência. -----

Neste enquadramento, foi promovida a redelimitação da ARU na Vila de Mogadouro, cujos elementos de suporte são apresentados no presente documento. -----

O documento inclui todos os elementos exigidos no Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), encontrando-se organizado nos seguintes capítulos: -----

- : **Introdução;** -----
- : **Definições e Procedimentos;** -----
- : **Enquadramento Territorial;** -----
- : **Planta de Delimitação;** -----
- : **Critérios de Delimitação;** -----
- : **Objetivos;** -----
- : **Quadro de Benefícios Fiscais;** -----
- : **Anexo: Planta de Delimitação da ARU.** -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma redelimitação de ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

Proposta -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestruturas, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da redelimitação da **ARU em Mogadouro** --

Assim considerando: -----

1.1 Que a proposta de redelimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

- a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----
- b) Planta de delimitação da área abrangida -----
- c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no n° 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio, a redelimitação da ARU de Mogadouro é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de redelimitação, e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação." -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Mogadouro, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DI nº 307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. -----

**----- 27 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
- INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO PARA EFETUAR A LIGAÇÃO ENTRE A RUA DO SALGUEIRAL E A RUA FRADES EM MOGADOURO E CONSTRUÇÃO DO SABOR LAKERESORT, PONTE REMONDES E SABOR LAKERESORT MEDAL - MEIRINHOS - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022, UOOTU, I, GE, 3044", datada de dezassete de novembro de dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----**

-----"Conforme solicitado por Vª Exª, envia-se em anexo e de forma a ser submetida ao executivo para conhecimento e aprovação, o Resumo do Relatório de Avaliação, efetuada pelo Perito Avaliador, da parcela de terreno referente á ligação entre a Rua do Salgueiral e a Rua dos Frades em Mogadouro, no valor global de **199.100,00€**; -----

Assim como das avaliações referentes à construção do Sabor Lake Resort, Ponte de Remondes, no valor global de **30.346,95€** e construção do Sabor Lake Resort, Medal-Meirinhos, no valor global de **65.995,75€**. -----

Após conhecimento e aprovação deve este dar-se início ao processo de expropriação dos mesmos."- -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Resumo do Relatório de Avaliação, efetuada pelo Perito Avaliador, referente: -----

- Ligação entre a Rua do Salgueiral e a Rua dos Frades em Mogadouro, prédio urbano com o artigo n.º 3648 da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, no valor global de **199.100,00€**; -----

- Sabor Lake Resort, Ponte de Remondes: -----

PONTE DE REMONDES

PARCELA	ÁREA	OCUPAÇÃO	VALOR	V UNIT
105-F	866	sobreiral adensamento	866	0,6
106-F	4637	sobreiral produção	3245,9	0,7
108-F	4849	sobreiral adensamento	2909,4	0,6
116-F	1319	Inst. olival	791,4	0,6
117-F	2265	sobreiral adensamento e olival	4189,65	0,60 e 1,25
118-F	4108	olival e sobreiral	4272,2	1,25 e 0,65
119-F	6128	olival e amendoal	7471,6	1,25 e 1,10
120-F	79	sobreiral	55,3	0,7
121-F	484	sobreiral	338,8	0,7
347-C	1339	sobreiral adensamento	803,4	0,6
349-C	2007	olival	2508,75	1,25
350-C	842	olival + mato (Inst. olival)	860,75	1,25 e 0,60
351-C	1015	mato (Inst. olival)	609	0,6
355-C	1239	AMENDOAL + VINHA	1424,8	1,10 e 1,20
TOTAL	31177		30346,95	0,9733762

no valor global de **30.346,95€**; -----

- Sabor Lake Resort, Medal-Meirinhos: -----

MEDEL - MEIRINHOS

PARCELA	ÁREA	OCUPAÇÃO	VALOR	V UNIT
2-M	15374	para Inst. olival	9993,1	0,65
3-M	12607	olival e mato (Inst. olival)	15618,35	1,25 e 0,60
4-M	5900	para Inst. olival	3835	0,65
341-M	13148	sobreiral adensamento e olival decrépito	8381,8	0,60 e 0,85
342-M	24657	sobreiral e olival x amendoal	28167,5	1,30 e 0,65
TOTAL	71686		65995,75	0,9206226

no valor global de **65.995,75€**. -----

----- Mais deliberou, por unanimidade, autorizar a negociação por via de direito privado, ou em caso de impossibilidade declarar a expropriação por utilidade pública. -----

----- **28 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTOS E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – REQUERENTE: CIDÁLIA RAFAELA GONÇALVES MOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Cidália Rafaela Gonçalves Mouro, datado de dez de novembro de dois mil e vinte e dois, com morada na Rua do Fundo do Povo, n.º 17 - 5200-201, na freguesia de Figueira e concelho de Mogadouro, registado com a referência "2022,EXP,E,GE,2292", em que solicita o pagamento da dívida em cinco prestações no valor de oitocentos euros e noventa e oito cêntimos (800,98€). -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número dois mil novecentos e noventa



e quatro barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022,IEAAD,I,GE,2994” de onze de novembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“A DASA rececionou um requerimento da Sra. Cidália Rafaela Gonçalves Mouro, proprietária do imóvel sito na Rua do Fundo do Povo, em Figueira, onde se encontra instalado o contador n.º 16309176, em nome de Maria da Luz Ramos Calejo Alves, consumidora de água n.º 535, a qual solicita, ao abrigo do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, o pagamento do montante total da dívida de água em cinco prestações. -----
Feita a sua análise cumpre-nos informar o seguinte: -----

1. O montante das referidas dívidas, à data de hoje, com os juros de mora, é de €801,07 (oitocentos e um euros e sete cêntimos), conforme se pode verificar no documento em anexo. -----

2. No artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º 1, diz-nos que “Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 100,00€”. -----

3. No n.º 2 do mesmo artigo diz também que “Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a 20,00€”. -----

4. O n.º 3 do mesmo artigo diz que “A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras”. -----

5. No mesmo artigo, refere ainda o n.º 5, que “A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal”. -----
À consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar a requerente, Cidália Rafaela Gonçalves Mouro, a pagar em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. ---

**----- 29 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTOS E AMBIENTE –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM
PRESTAÇÕES – REQUERENTE: BRUNO FILIPE MACHADO MENDES –**

PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Bruno Filipe Machado Mendes, com morada na Rua da Capela, n.º 7, na freguesia de Ventozelo e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2312”, em que solicita o pagamento das faturas da água no valor de oitocentos e sessenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos (864,45€), em prestações. -----

----- O responsável da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Eng. Duarte Soutinho, na sua informação número três mil e quarenta e cinco barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022,UOIEA,I,GE,3045” de dezassete de novembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“A DASA rececionou um requerimento um pedido do Sr. Bruno Filipe Machado Mendes, consumidor n.º 2634, na Rua da Capela n.º 7, em Ventozelo, o qual solicita o pagamento das faturas de água no valor de 864,45€, em prestações, por motivo de carência económica. -----

Feita a sua análise, cumpre-nos informar o seguinte: -----

1. As faturas de água em dívida do consumidor n.º 2634, são referentes ao período de fevereiro de 2020 a outubro de 2022, conforme documento de dívida em anexo. -----

2. O montante das referidas faturas de água, à data de hoje, com os juros, importa-se em **864,45€ (Oitocentos e Sessenta e Quatro Euros e Quarenta e cinco cêntimos)**. -----

3. No artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º 1, diz-nos que “*Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 100,00€*”. -----

4. No n.º 2 do mesmo artigo diz também que “*Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a 20,00€*”. -----

5. O n.º 3 do mesmo artigo diz que “*A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras*”. -----

6. No mesmo artigo, refere ainda o n.º 5 que “*A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal*”. -----

Face ao exposto, deixamos à consideração superior.” -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor vereador, Evaristo Neves, não estive presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade dos presentes, autorizar o requerente, Bruno Filipe Machado Mendes, a pagar em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. ---

----- **30 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTOS E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE REDUÇÃO DE PAGAMENTO – ISENÇÃO DAS TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ÁGUAS RESIDUAIS – REQUERENTE: MANUEL DOS SANTOS PAULO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Manuel dos Santos Paulo, com morada na Rua do Cruzeiro, n.º 24, na freguesia do Variz e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2157”, em que solicita o pagamento da última fatura de água ao preço do escalão atingido com maior frequência, assim como a isenção das tarifas de resíduos sólidos e águas residuais. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número dois mil novecentos e noventa e seis barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022,IEAAD,I,GE,2996” de onze de novembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

----- “Rececionamos nesta Divisão um requerimento do Sr. Manuel dos Santos Paulo, residente na



Rua do Cruzeiro, n.º 24, em Variz, na qualidade de consumidor de água n.º 5213, relativo ao contador n.º 4176466 *o qual solicita, ao abrigo da legislação em vigor, o pagamento da última fatura de água ao preço do escalão atingido com maior frequência, assim como a isenção das tarifas de resíduos sólidos e águas residuais. De acordo com o requerente, o pedido deve-se à existência de uma rotura na rede predial.* -----

Feita a análise do requerido, cumpre-nos informar o seguinte: -----

1. No dia 17/10/2022, foi solicitado aos serviços externos que procedessem à leitura do contador acima mencionado. -----

2. No dia 18/10/2022 procedeu-se à leitura do contador e o mesmo marcava 1142m³, tendo-se detetado a existência de uma fuga na rede interna de água, sendo a mesma da responsabilidade do município. -----

3. De acordo com essa leitura foi emitida a fatura n.º FTR 01/73166, no valor de €175,02. -----

4. Nos últimos doze meses (outubro de 2021 a setembro de 2022) houve um consumo de água de 49m³ que equivale a uma média mensal de 4m³. Assim, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 32.º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais **poderá ser concedida autorização do pagamento dos 100 m³ ao preço do primeiro escalão.** -----

5. Relativamente às águas residuais e resíduos sólidos, foram faturados a este consumidor 100m³, sendo que em situação normal de consumo seriam faturados apenas 4m³. Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 6, do Artigo 99.º do Regulamento n.º 594/2018 – Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, **poderá o consumidor ser isentado do pagamento de 96m³.** -----

À consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento de cem (100m³) de água ao preço do primeiro escalão, isentando o pagamento de noventa e seis (96m³), relativos aos resíduos sólidos e águas residuais. -----

----- 31 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTOS E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À RECLAMAÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA

– REQUERENTE: TERNURAS ETERNAS – LAVANDARIA LDA. – PARA

ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente uma reclamação da empresa, Ternuras Eternas – Lavandaria Lda., com morada na Rua da Capitão Cruz, n.º 45, na freguesia e concelho de Mogadouro, datada de doze de setembro de dois mil e vinte e dois, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,1990”, onde vem reclamar o valor excessivo da fatura da água com o FTR01/61526 de 25/08/2022, correspondente ao período de consumo de 10/07/2022 a 10/08/2022, no valor de 252,50€, e informar a necessidade de adquirir produtos específicos para evitar as manchas e adotar medidas para diminuir o impacto da sujidade da água nas roupas e demais artigos têxteis. -----

----- O Engenheiro Ambiental, Luís Figueira, na sua informação número três mil e trinta e sete barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022,IEAAS,I,GE,3037” de dezasseis de novembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“Relativamente ao assunto supramencionado, cabe-me informar V.Exa. do seguinte: -----

Como é do conhecimento da população em geral, a parte do concelho de Mogadouro que é abastecida pela ETA de Bastelos em Penas Roias tem tendência a que a água surja com tonalidade escura em determinados momentos, em que o elemento responsável é o Manganês presente na água bruta da albufeira. As equipas responsáveis pelo tratamento de água fazem constantemente um enorme esforço no sentido de diminuir o mais possível este problema que já é antigo. -----
 Quanto ao pedido efetuado pelo munícipe, em que solicita ao município uma compensação monetária, este assunto não é da minha competência. -----
 É tudo quanto me cumpre informar.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, indeferir o pedido, pelo facto de ser um ano atípico. Apesar das equipas responsáveis pelo tratamento de água fazerem constantemente um enorme esforço no sentido de diminuir o problema, não foi possível resolver, proporcionando a todos os Mogadourenses períodos de água turva, intensidade de odor e gosto menos agradável. -----

----- 32 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTOS E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO PARA O PAGAMENTO DAS FATURAS DA ÁGUA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um pedido via email da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, com morada na Rua 5 de outubro, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2160”, em que comunica os custos da água dos últimos quatro meses e solicita apoio para pagamento da mesma. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número três mil e vinte e dois barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022,IEAAD,I,GE,2996” de quinze de novembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“Rececionamos nesta Divisão um requerimento da Santa Casa de Misericórdia de Mogadouro em que comunica os valores de água faturados referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2022 relativos aos consumidores n. °8853, 8606, 5509, 5510, 8605,3656 e 9900, conforme tabela seguinte: -----

Consumidor N.º	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total Consumidor
8853	15,53	15,53	42,56	20,13	93,75
8606	44,61	44,61	75,4	41,55	206,17
5509	274,94	274,94	-60,54	186,17	675,51
5510	25,48	25,48	25,48	25,48	101,92
8605	277,23	277,23	277,23	277,23	1108,92
3656	14,77	14,77	672,18	186,17	887,89
9900	262,69	262,69	784,78	503,73	1813,89
Total	915,25	915,25	1817,09	1240,46	
				TOTAL	€4888,05



Feita a análise ao histórico dos consumidores acima referidos, todos referentes à Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, verifica-se que os mesmos estiveram isentos do pagamento de água com base na deliberação de reunião de Câmara de 8 de abril de 2014. -----

Na reunião de Câmara de 10 de maio de 2022 a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar essa deliberação e todas as deliberações tomadas por esse órgão sobre o assunto. Mais deliberou, que a partir do dia um de junho de dois mil e vinte e dois todas as entidades passarão a pagar os consumos próprios, de acordo com o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, exceto o contador do torneirão que abastece o carro de Bombeiros que será alocado à Proteção Civil. -----

De acordo com o parecer da ERSAR enviado a este município no ofício O-004040/2022, pode ler-se “Verifica-se que a entidade gestora isenta, atualmente, algumas tipologias de utilizadores não domésticos do pagamento das tarifas variáveis, situação que também não tem acolhimento na RTA e deve ser corrigida. **Reitera-se que eventuais apoios que a Autarquia decida atribuir a atividades económicas e setor social deverão ser efetuados fora dos tarifários dos serviços de águas e resíduos.**” -----

À consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, baseado no ponto 2 do Artigo 3.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, atribuir à Santa Casa da Misericórdia em forma de subsídio o pagamento de oitenta e cinco por cento (85%) do valor das faturas, após cabimentação pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa. O pagamento dos restantes quinze por cento (15%) do valor, ficará da responsabilidade da instituição. -----

----- **33 COMISSÃO DE FESTAS NOSSA SENHORA DO CAMINHO 2022 – RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS – PARA CONHECIMENTO:**

- O Executivo teve conhecimento do “Relatório de Atividades”, remetido pela Comissão de Festas Nossa Senhora do Caminho, datado de quatro de novembro de dois mil e vinte e dois e registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2251”. -----

----- **34 JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO – PEDIDO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA XVII EDIÇÃO DA “FEIRA DE SÃO MARTINHO E DOS PRODUTOS DA TERRA” – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:**

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de onze de novembro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- XVII EDIÇÃO DA “TERRA DE SÃO MARTINHO E DOS PRODUTOS

DA TERRA” – “solicitam seis barracas para exposição e venda de produtos e apoio da Câmara Municipal, cujo valor deixam à consideração.” -----

-----“Defiro a atribuição de um subsídio no montante de 500€ após verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 35 SANTA CASA DA MISERICORDIA DE MOGADOURO – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS REFERENTES À AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA LAVANDARIA (PROC. N.º 90/19) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, datado de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e dois, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2226”, em que solicitou a isenção do pagamento de taxas urbanísticas, referentes ao processo n.º 90/19 – Ampliação do Edifício da Lavandaria. -----

----- Analisado o requerimento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro do pagamento das taxas urbanísticas, referentes ao processo n.º 90/19, no montante total de duzentos e vinte euros e quarenta e seis cêntimos (220.46€). -----

----- 36 PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS, registado com o número “2022,EXP,E,GE,1766”, com sede na Rua Dr. Silva Penedo, n.º 8, 5200-479, freguesia de Urrós e concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dois de novembro de dois mil e vinte e dois: -----

-----“A Entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS, NIPC, com morada fiscal em Rua dr. Silva Penedo n.º 8, 5200-479 Urrós, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho. O requerimento é apresentado pelo representante legal da empresa José Maria Martins, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Instituição Particular de Solidariedade Social e que se dedica à atividade de Apoio Social a Pessoas Idosas, com o CAE 87301. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

Releva referir que o contrato de trabalho sem termo apenso ao requerimento evidencia que o emprego a apoiar diz respeito a um regime de trabalho a tempo parcial. O Contrato de Trabalho a Tempo Parcial, ou part-time, pressupõe um acordo laboral entre trabalhador e a entidade empregadora, por um período de trabalho inferior a 40 horas semanais (full-time). O contrato estabelecido no caso em análise refere que a entidade requerente pratica um horário de trabalho a tempo completo de 35 horas semanais, mas que o horário da nova trabalhadora será de apenas 14 horas semanais. -----

O Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro nada refere relativamente ao regime de horas semanais exigíveis para os novos contratos de trabalho a apoiar. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.	✓
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados	

previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.

Relativamente ao cumprimento das condições de documentação e demais estabelecidas no Regulamento aplicável, conclui-se que o presente requerimento se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, podendo ser estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

Ressalva-se, contudo, que o requerimento em análise versa sobre a criação de um posto de trabalho a tempo parcial, um caso omissis no Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro. Este mesmo regulamento estabelece, no artigo 20.º, que “Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do presente regulamento serão integradas ou interpretadas por deliberação da Câmara Municipal”. Neste sentido, solicita-se ao Executivo a emissão de parecer e deliberação relativamente à aprovação ou não aprovação deste caso particular e ainda que a decisão tomada para o requerimento que nos ocupa seja estabelecida como jurisprudência para a análise de situações idênticas.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, indeferir o pedido, visto ser um posto de trabalho em tempo parcial. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade que esta deliberação seja estabelecida como jurisprudência para análise de situações idênticas de casos que possam surgir. -----

----- **37 PEDIDO DA EMPRESA RURAL FUTURO COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA., PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa, Rural Futuro Comércio e Serviços Lda., registado com o número “2022,EXP,E,GE,1932”, com sede na Zona Industrial, Lote n.º 1, 5200-287, freguesia e concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de três de novembro de dois mil e vinte e dois: -----

-----“A Empresa **RURAL FUTURO COMÉRCIO E SERVIÇOS LDA.**, NIPC, com morada fiscal em Zona Industrial, Lote 1 5200-287 Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho**. O requerimento é apresentado pelo representante legal da empresa João Paulo Gomes Pereira, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade por quotas e que se dedica à atividade de Indústria transformadora de leite e derivados,



com o CAE 10510-R3. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a empresa iniciou a atividade empresarial em 03/02/2005. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. - Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.	

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, indeferir o pedido, porquanto no número dois da Cláusula Terceira, do Contrato de Trabalho Sem Termo refere “*O empregador pode ainda, nos termos dos artigos 194.º e 196.º do Código do Trabalho, transferir o trabalhador para outro local de trabalho, a título temporário ou definitivo, quando tal se torne necessário ao exercício da sua atividade e o interesse da empresa assim o exija.*”, e de acordo com o Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego a execução dos trabalhos a desempenhar pelo trabalhador terá de ser no concelho de Mogadouro no local referido, e não noutros locais. -----

----- **38 PEDIDO DA EMPRESA TRATODOURO, LDA., PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa, Tratodouro Lda., registado com o número “2022,EXP,E,GE,1754”, com sede na Reta de Vale da Madre, 5200-217, freguesia e concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dois de novembro de dois mil e vinte e dois: -----

-----“A Empresa TRATODOURO LDA., NIF 501818529, com sede em Reta de Vale da Madre, 5200-217, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho. O requerimento é apresentado pelo sócio-gerente Bruno Miguel Pires Alves, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade por Quotas e que se dedica à atividade de Comércio e reparação de veículos automóveis, máquinas e alfaias agrícolas, com o CAE 46610-R3. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a empresa iniciou a atividade empresarial em 24/04/1987. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;

| ✓



b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.	✓
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.	

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, por cada posto de trabalho criado, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados."

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar

esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -

----- Foi deliberado por unanimidade acrescentar uma cláusula no Protocolo, onde fique salvaguardado o posto de trabalho a apoiar, referindo que o mesmo será no concelho de Mogadouro. -----

----- 39 PEDIDO DA EMPRESA FERNANDO JOSÉ RITO UNIPessoal, LDA., PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um requerimento da empresa, Fernando José Rito Unipessoal Lda., registado com o número “2022,EXP,E,GE,1876”, com sede na Zona Industrial – Cabeço de Santo António, Lote 54 - 5200-287, freguesia e concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----

A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dois de novembro de dois mil e vinte e dois: -----

-----"A empresa FERNANDO JOSÉ RITO UNIPESOAL LDA, NIF, com morada fiscal em Zona Industrial, Cabeço de Santo António, 5200-287, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho. O requerimento é apresentado pelo Gerente, Fernando José Rito, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade Unipessoal por Quotas e que se dedica à atividade de Fabricação de outras obras de carpintaria para construção, com o CAE principal 16230. Através da Certidão Permanente da Empresa foi ainda possível verificar que a mesma iniciou a atividade empresarial em 09-05-2011. --

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓



c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.	✓

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€)



relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -
 ----- Foi deliberado por unanimidade acrescentar uma cláusula no Protocolo, onde fique salvaguardado o posto de trabalho a apoiar, referindo que o mesmo será no concelho de Mogadouro. -----

----- 40 PEDIDO DA EMPRESA, SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURÍSTICA QUINTA DA COVA POMBALINA, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um requerimento da empresa, Sociedade Agrícola e Turística Quinta da Cova Pombalina, registado com o número “2022,EXP,E,GE,1968”, com sede em Sampaio, 5200-010, freguesia e concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro.” -

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de três de novembro de dois mil e vinte e dois: -----

-----"A Empresa **SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURÍSTICA QUINTA DA COVA POMBALINA**, NIPC, com morada fiscal em Sampaio, 5200-010, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho. O requerimento é apresentado pelo representante legal da empresa Francisco Rogério Alonso, devidamente identificado no processo. --

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade por quotas e que se dedica à atividade de Produção agrícola e animal, em especial olivicultura e ainda turismo no espaço rural, com o CAE 01261-R3. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a empresa iniciou a atividade empresarial em 27/08/2010. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓



e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.	
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.	

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme

traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -
----- Foi deliberado por unanimidade acrescentar uma cláusula no Protocolo, onde fique salvaguardado o posto de trabalho a apoiar, referindo que o mesmo será no concelho de Mogadouro. -----

----- 41 PEDIDO DA EMPRESA, ALONSOS & BRANCO, LDA., PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da empresa, Alonsos & Branco Lda., registado com o número “2022,EXP,E,GE,1926”, com sede na reta de Vale da Madre, 5200-216, freguesia e concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -
----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de três de novembro de dois mil e vinte e dois: -----

-----"A Empresa **ALONSOS & BRANCO, LDA.**, NIPC, com morada fiscal em Reta Vale da Madre 5200-216 Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho**. O requerimento é apresentado pelo representante legal da empresa Francisco Rogério Alonso, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade por quotas e que se dedica à atividade de Comércio de viaturas, motociclos, máquinas agrícolas e industriais, com o CAE 45110-R3. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a empresa iniciou a atividade empresarial em 04/07/1992. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓



f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.	

- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor

correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -
----- Foi deliberado por unanimidade acrescentar uma cláusula no Protocolo, onde fique salvaguardado o posto de trabalho a apoiar, referindo que o mesmo será no concelho de Mogadouro. -----

----- **42 PEDIDO DA EMPRESÁRIA EM NOME INDIVIDUAL, LUÍSA DA CONCEIÇÃO AFONSO CORDEIRO, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DO PRÓPRIO POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresária em nome individual, Luísa da Conceição Afonso Cordeiro, registado com o número “2022,EXP,E,GE,1749”, com sede na Rua Capitão Cruz, n.º 1 – 1.º Dto 5200-222, freguesia e concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de dois de novembro de dois mil e vinte e dois: -----

-----"A Empresária em Nome Individual **LUÍSA DA CONCEIÇÃO AFONSO CORDEIRO**, NIF, com morada fiscal em Rua Capitão Cruz, n.º 11, 1.º Dto., 5200-222 Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho – o Próprio**. O requerimento é apresentado pela própria empresária, devidamente identificada no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de Fabricação de Compostas, Doces, Geleias e Marmeladas, com o CAE 10393. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública foi ainda possível verificar que a Empresária em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 2022-07-27. Foi também possível comprovar que **o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro**. -----

O histórico contributivo comprova que esta empresária em nome individual não efetuou contribuições para a segurança social em 2020, 2021 e até agosto de 2022. -----

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;

✓

b) Identificação do representante legal;

✓



c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.	✓

Encontram-se em Falta os seguintes documentos informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador; -----
Contudo, tendo em conta que se trata da criação do próprio emprego, considera-se dispensável a apresentação do contrato de trabalho sem termo. -----

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo **se encontra em condições de ser aprovado**, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da **criação do próprio posto de trabalho**, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que **só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros**, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, conclui-se que **existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO** entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresária em nome individual por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme

dispõem o n.º 1 do artigo 7.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **43 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, FRANCISCO ANTÓNIO MARCOS, PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do empresário em nome individual, Francisco António Marcos, registado com o número “2022,EXP,E,GE,1930”, com sede na Rua da República, 5200-241, freguesia e concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de três de novembro de dois mil e vinte e dois: -----

-----"O Empresário em Nome Individual **FRANCISCO ANTÓNIO MARCOS, NIF**, com morada fiscal em Rua da República 5200-241 Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de dois postos de trabalho**. O requerimento é apresentado pelo próprio empresário, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de Restauração, com o CAE 56101 Ver.3. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 30-10-2018. -----

Foi também possível comprovar que os postos de trabalho a apoiar desenvolverão a sua atividade profissional no Restaurante instalado na Rua de Santa Marinha n.º 7, em Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;	✓
b) Identificação do representante legal;	✓
c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;	✓
d) Identificação clara do apoio pretendido;	✓
e) Natureza jurídica do candidato;	✓
f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);	✓



f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);	✓
g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;	✓
h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;	✓
i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;	✓
j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;	✓
k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;	✓
l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;	✓
m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;	✓
n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;	✓
o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.	✓
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.	✓

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelos postos de trabalho criados, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar este empresário em nome individual por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de dois subsídios de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de dois postos de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança

social pelos postos de trabalho criados, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -

----- 44 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DAS “DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO 2023, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 192/2015 DE 11 DE SETEMBRO”, ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO: -----

- PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS; -----
- PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL; -----
- ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL (ORÇAMENTO DA RECEITA E ORÇAMENTO DA DESPESA); -----
- MAPA DE PESSOAL; -----
- NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL. -----

----- O senhor presidente, António Pimentel, apresentou nos termos da Lei em vigor, as “Demonstrações Orçamentais” para o exercício do ano de dois mil e vinte e três, referindo o seguinte: -----

-----"Os documentos previsionais do Orçamento e Grandes Opções do Plano para dois mil e vinte e três (2023) foram elaborados tendo em conta a legislação em vigor e os objetivos de gestão municipal. -----

São contempladas áreas de intervenção relacionadas com a melhoria das condições socioeconómicas do concelho, na cultura, na educação, ação social, saúde, agricultura, comércio e indústria, numa abordagem integradora e socialmente coesa, que favoreça a criação de emprego e de maior estabilidade para todos os mogadourenses. -----

Não obstante a sua orientação positiva, esta continua a ser uma previsão financeira cautelosa, tendo presentes as variadas dificuldades resultantes da crise financeira de dois mil e sete barra dois mil e onze (2007/2011), bem como da pandemia e da guerra que persiste na Europa. -----

Resulta dos números apresentados um aumento global de doze por cento (12%) em relação a dois mil e vinte e dois (2022), no entanto, excluindo as despesas com as transferências de competências, esse aumento desce para sete por cento (7%). -----

No referente ao Plano Plurianual de Investimentos, o aumento é de treze por cento (13%), devendo-se, fundamentalmente, à necessidade de incluir obras transitadas, obras já concursadas e adjudicadas e obras a lançar durante o ano de dois mil e vinte e três (2023). -----

Para uma melhor compreensão dos documentos em apreço, destacam-se os seguintes números: -----

Orçamento Global 2022 23.543.279,00€	Orçamento Global 2023 26.422.883,00€
PPI 2022 10.571.441,00€	PPI 2023 11.970.247,00€
PAM 2022	PAM 2023



4.617.971,00€

4.897.524,00€

Despesas com Pessoal 2022

Despesas com Pessoal 2023

4.458.612,00€

5.265.757,00

No caso do PPI, os aumentos evidenciados resultam, essencialmente, da inclusão de novos investimentos ou do aumento da despesa programada com o desenvolvimento de investimentos iniciados em dois mil e vinte e dois (2022). No PAM o aumento observado prende-se, sobretudo, com a subida dos preços de mercado e com o pagamento de subsídios resultantes de novos regulamentos em vigor no Município (Apoio ao investimento e criação de emprego, bolsas de estudo, pagamento de amas, creches, infantário e ATL, medicação, deslocações a consultas médicas, etc.). Por sua vez, as despesas correntes devem o seu aumento à transferência de funcionários do Ministério da Educação para a autarquia. -----

Embora tenhamos programadas novas iniciativas para o próximo ano, avançamos que dois mil e vinte e três (2023) será um período de continuidade e concretização de muitos projetos lançados em dois mil e vinte e dois (2022), mantendo sempre a nossa dinâmica de equilíbrio entre as obrigações existentes e as inovações necessárias. Os projetos a implementar em dois mil e vinte e três (2023) serão priorizados de acordo com o seu grau de maturidade e também de acordo com a urgência da sua realização para a qualidade de vida no concelho. -----

Nesta perspetiva de coerência de gestão entre o executado em dois mil e vinte e dois (2022) e o proposto para dois mil e vinte e três (2023), será dada continuidade aos seguintes projetos, cujo estado de execução passamos a descrever: -----

Centro de Estudos e Recursos Educativos	- em fase de adjudicação do projeto
Requalificação da Avenida do Sabor	- projeto em fase de conclusão
Requalificação do Bairro de S. José	- adjudicação e obra consignada
Requalificação da Estação de Urrós	- em fase de elaboração do projeto
Construção do Parque Biológico do Juncal	- estudo prévio apresentado
Construção do Núcleo Museológico de Mogadouro	- em fase de adjudicação das especialidades
Construção do Museu do Moderno Escondido de Bemposta	- projeto atualizado
Construção do Ginásio Municipal no Complexo Desportivo	- projeto concluído e entregue
Construção do Jardim do Loteamento Trindade Coelho	- adjudicado
Construção dos EcoResorts do Medal e da Ponte de Remondes	- em fase de emissão de pareceres
Construção da Casa Mortuária de Mogadouro	-projeto recebido
Construção do Matadouro Municipal	- em fase de adjudicação
Pavimentação do caminho Gregos/Teixeira	- em fase de elaboração de medições
Pavimentação do caminho do Bairro do Valado ao Complexo Desportivo	- adjudicado



EPVARA	- em fase de conclusão
Cantina escolar da EB3+S	- em fase de conclusão
1.º Direito	- duas candidaturas aprovadas

Estamos otimistas relativamente à possibilidade de conseguirmos captar financiamentos para as obras e iniciativas assinaladas nos documentos do Orçamento e Grandes Opções do Plano para o próximo ano, e continuaremos a trabalhar para preparar novos projetos e para podermos levar a cabo uma abordagem bem-sucedida à nova programação nacional e comunitária, nunca perdendo de perspetiva os imperativos de desenvolvimento e sustentabilidade que, desde o início, traçámos para Mogadouro.” -----

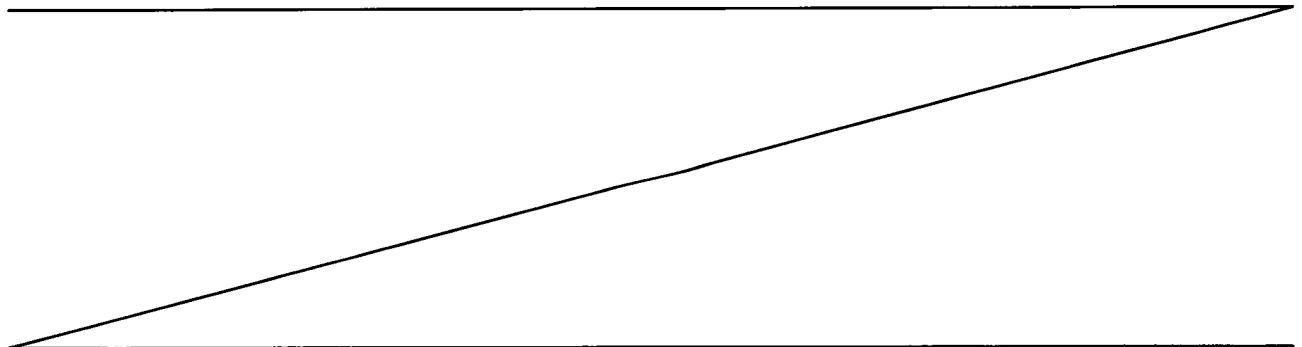
----- De seguida o senhor presidente apresentou, nos termos da lei em vigor, as “Demonstrações Orçamentais” para o exercício do ano de dois mil e vinte e três, registando os seguintes valores e documentos: -----

----- No Plano Plurianual de Investimentos, para a realização dos vários projetos apresentados, um total previsto de onze milhões, novecentos e setenta mil, duzentos e quarenta e sete euros (€11.970.247,00); -----

----- No Plano das Atividades Municipal, um total previsto de quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e vinte e quatro euros (€4.897.524,00); -----

----- No Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, apresenta, quer no total da receita, quer no total da despesa, o montante de vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e três euros (€26.422.883,00), sendo treze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e trinta e nove euros (€13.756.039,00), em receitas correntes e dez milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro euros (€12.666.844,00), em receitas de capital e treze milhões, seiscentos e trinta e oito mil e setecentos e oitenta e oito euros (€13.638.788,00), em despesas correntes e doze milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e noventa e cinco euros (€12.784.095,00), em despesas de capital. -----

----- O Mapa de Pessoal, conforme se segue: -----





CARGO OU CATEGORIA / UNIDADE ORGÂNICA	ATRIBUIÇÕES COMPETÊNCIAS ATIVIDADES	CARGO / CARREIRA CATEGORIA	vínculo	FORMAÇÃO ACADÊMICA / PROFISSIONAL	N.º DE POSTOS DE TRABALHO			OBS.
					EXIST.	PROV.	VAGOS	
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	(A)	TÉCNICO SUPERIOR	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DCIA - DIVISÃO DE CONTRA. INFORM. E ADMINISTRATIVA	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DIOM - DIVISÃO DE INFRAEST. E OBRAS MUNICIPAIS	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DECAST - DIVISÃO EDUC. CULT. AC. SOCIAL E TURISMO	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DOTU - DIVISÃO DE ORD. DO TERRITÓRIO E URBANISMO	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DASA - DIVISÃO DE ÁGUAS SANEAMENTO E AMBIENTE	(A)	D. INT. 2º GRAU - C. DIV.	NCS	LICENCIATURA	1	0	1	
UNIDADE ORG. FINANCEIRA (FLEXÍVEL DE 3º GRAU)	(A)	DIRIGENTE INT. 3º GRAU	NCS	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	1	0	
JURISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	a)
ENG.º CIVIL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	5	4	1	a)
ARQUITECTURA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1	a)
SERVIÇO SOCIAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	3	0	3	
BIBLIOTECA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	a)
ENG.º ELECTROTÉCNICO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENG.º ELECTROMEQUÂNICO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
MEDICINA VETERINÁRIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
ECONOMISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
FISCALIDADE	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
ARQUEOLOGIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENG.º INFORMÁTICO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
TURISMO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENG.º AMBIENTAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
MÚSICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	3	2	1	
EDUCAÇÃO FÍSICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	7	4	3	
PORTUGUES / INGLÉS	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	
ENGENHARIA RURAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
EDUCADOR DE INFANCIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
GESTÃO TURÍSTICA E CULTURAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENGENHARIA FLORESTAL	(B)	TEC. SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO EMPRESARIAL	(B)	TEC. SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
PROFESSOR DE ENSINO 1º CICLO	(B)	TEC. SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	0	2	
SOLICITADORIA	(B)	TEC. SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
NUTRICIONISTA	(B)	TEC. SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
FISIOTERAPEUTA	(B)	TEC. SUPERIOR	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
INFORMÁTICA	(B)	ESP. INFORMÁTICA	CTFPPI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
INFORMÁTICA	(B)	TEC. INFORMÁTICA	CTFPPI	FORMAÇÃO ADEQUADA	2	2	0	
COORDENADOR TÉCNICO	(B)	COORD. TÉCNICO	CTFPPI	12º ANO	5	5	0	a)
ASSISTENTE TÉCNICO	(B)	ASSISTENTE TÉCNICO	CTFPPI	12º ANO	53	37	16	b)
FISCALIZAÇÃO	(B)	FISCAL MUNICIPAL	CTFPPI	CURSO ADEQUADO	4	4	0	
FISCALIZAÇÃO	(B)	FISCAL DE OBRAS	CTFPPI	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	1	0	
ENCARREGADO	(B)	ENC. OPERACIONAL	CTFPPI	FORMAÇÃO ADEQUADA	6	5	1	
ENCARREGADO	(B)	ENC. PESSOAL AUXILIAR	CTFPPI	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	1	0	
ASSISTENTE OPERACIONAL	(B)	ASSIST. OPERACIONAL	CTFPPI	FORMAÇÃO ADEQUADA	149	133	16	c)
TOTAIS					275	222	53	

(A) ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS / ATIVIDADES - As constantes de estrutura orgânica e legislação específica.

(B) ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS / ATIVIDADES - As gerais constantes da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, (LTFP artigos 84º e 88º), com a especificidade para as quais foi contratado / nomeado enquadradas na unidade orgânica / serviço onde se encontra a exercer funções e conforme ordem de serviço / despacho, sem violação da caracterização da carreira estabelecida na Lei s. indicada.

OBS:

a) UM NOMEADO EM COMISSÃO DE SERVIÇO COMO CHEFE DE DIVISÃO. b) UM LUGAR EM MOBILIDADE COMO TEC. SUPERIOR E UM COMO COORD. TÉCNICO.

c) TRÊS LUGARES EM MOBILIDADE COMO ASSISTENTE TÉCNICO.

NCS - NOMEAÇÃO EM COMISSÃO DE SERVIÇO

CTFPPI- CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TEMPO INDETERMINADO

08/11/2022

----- Seguem-se as Normas de Execução Orçamental: -----

**“Normas de Execução Orçamental
Exercício Económico de 2023
Capítulo 1
Âmbito e princípios genéricos**

Art.º 1.º - Definição e objeto

As presentes normas contêm as medidas aplicáveis à execução do Orçamento do Município de Mogadouro para o ano de 2023 - 2027, em conformidade com as disposições constantes dos seguintes diplomas legais, na sua redação atual: -----

a) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro; -----

b) O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, “íntegra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente decreto-lei, e que dele fazem parte integrante”; -----

c) A Norma 26 (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental) tem como objetivo regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades. -----

Art.º 2.º - Âmbito

As normas regulamentares de execução do orçamento são aplicáveis a todas as unidades orgânicas, uma vez que os instrumentos previsionais do Município têm implicações, quer diretas quer indiretas, na instrução de processos da competência das mesmas. -----

Artigo 3.º - Utilização das dotações orçamentais

A utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de Fundos Disponíveis a curto prazo, com respeito pelas disposições imperativas previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) e no DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual. -----

Artigo 4.º - Validade

A validade do presente normativo é coincidente com o período de vigência do Orçamento para o exercício económico de 2023. -----

Artigo 5.º - Execução orçamental

1 - Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade e em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA). -----

2 - O Presidente da Câmara e os Vereadores, baseados em critérios de economia, eficácia, eficiência e serviço público, tomam as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro. -----

3 - A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras: -----



- a) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano de 2022 que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada); -----
- b) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2022 sem fatura associada; -----
- c) registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2023; -----

Artigo 6.º - Alterações ao Orçamento e às GOP's

1 – O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são documentos previsionais, sendo que, apenas a respetiva execução reflete a realidade financeira da atividade autárquica que, consequentemente poderá conduzir a situações de impossibilidade de realização de despesas ou de arrecadação de receitas, tais como a insuficiência de dotações ou a inexistência de rubricas. Nestas circunstâncias impõe-se a aplicação do mecanismo das modificações orçamentais, que podem ser de dois tipos: -----

a) Revisão Orçamental – **Alteração Modificativa**, nos termos do SNC-AP, quando se verifique a necessidade em proceder ao aumento global da despesa, salvo quando se trate da aplicação de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou atualização de vencimentos cuja publicação tenha ocorrido após aprovação do orçamento, ou à inclusão e/ou anulação de projetos considerados nos documentos iniciais. Na Alteração Modificativa pode ser utilizado como contrapartida, o saldo da gerência anterior, o excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas, ou outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar; -----

b) Alteração Orçamental – **Alteração Permutativa**, nos termos do SNC-AP, quando se trate de reforços de dotações de despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, da realização antecipada de ações previstas para anos posteriores, da alteração do montante das despesas de qualquer projeto aprovado e da correção de alguns dos elementos caracterizadores dos projetos. As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa, por contrapartida do produto da contratação de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas. ----

2 - As dotações inscritas no Orçamento, participadas por Fundos Comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município. -----

3 - As dotações relativas a transferências para terceiros não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços para outros agrupamentos. -----

4 – O Presidente de Câmara, no âmbito das competências delegadas, aprova as modificações orçamentais. -----

Artigo 7.º - Gestão de bens móveis e imóveis

1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário da Autarquia, competindo ao Setor do Património, a atualização permanente do inventário dos bens possuídos pela Autarquia. -----

2. Nos termos do nº 1, do artigo 34.º conjugado com a alínea g) e h), do nº 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica o Presidente da Câmara legitimado a promover os procedimentos de alienação dos bens imóveis. -----

3. As aquisições de ativos fixos tangíveis e intangíveis, efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do Plano, nomeadamente o Plano Plurianual de Investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorização de despesa, após verificação e validação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 8.º - Gestão de stocks

1. O serviço responsável pelo armazenamento de bens, deve acautelar as quantidades mínimas necessárias. -----
2. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços. -----
3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, associados aos respetivos centros de custo. -----
- 4 – As quebras e sobras devem ser validadas pelo Dirigente máximo responsável pela unidade orgânica na qual se encontra afeto o armazém bem como pelo Presidente de Câmara. -----

Artigo 9.º - Princípios gerais da execução da Despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, no Decreto-Lei 192/2015 de 11 de setembro (SNCAP), na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e subsequentes alterações e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto- Lei nº 127/2012, de 21 de junho e subsequentes alterações. -----
2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições: -----
 - a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei; -----
 - b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental; -----
 - c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda; -
3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período temporal de apuramento de fundos disponíveis. -----

De igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades. -----
4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se para além de legais, estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir. -----

O pagamento das despesas está condicionado à confirmação pelos serviços responsáveis do cumprimento das condições contratualmente assumidas. -----
5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento do pagamento. -----
6. Cada serviço que tenha a seu cargo a execução de obras deverá ter uma conta corrente da obra, para que, em qualquer momento, se possa conhecer o seu custo. -----

Artigo 10.º - Execução da Despesa

A) Cabimento -----

- 1 - Compete ao serviço municipal requisitante, após verificação e cumprimento de todos os formalismos conducentes à realização de uma determinada despesa, remeter requisição interna, devidamente fundamentada, e o mais explícita possível, contemplando, quer as características específicas do bem pretendido, quer a classificação económica e/ou ação do PPI a que a mesma se refere, ao Setor de Aprovisionamento, para que este proceda à competente verificação de artigos em stock. -----



2 - Em caso de verificação de existências em stock, o Aprovisionamento remete a competente requisição interna ao Armazém para que este proceda à entrega dos artigos requisitados.

3. Em caso de verificação de rutura de stock em artigos requisitados, o Aprovisionamento emite Pedido de Aquisição Externa, a cabimentar pela Contabilidade, após validação de inscrição da despesa no Orçamento com dotação disponível. Caso não exista dotação orçamental disponível, é solicitado o reforço da rubrica respetiva, através da alteração orçamental ou cancelada a intenção da realização da despesa. -----

4. Após a competente autorização, o Aprovisionamento está legitimado para encetar o procedimento adjudicatório adequado, no âmbito Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de janeiro e subsequentes alterações, regulador dos procedimentos de aquisição de bens e serviços. -----

5. Compete à Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa e à Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, remeter, toda a documentação relativa ao procedimento de aquisição de bens e serviços e empreitadas, respetivamente, ao Órgão Municipal com competência para a respetiva autorização, consoante o valor e tipo de procedimento adjudicatório. -----

6. Para efeitos do número anterior, cada serviço será responsável pela definição exata e rigorosa das características específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a apresentar. -----

7. Compete ao Órgão Municipal competente, a análise e autorização da realização da despesa proposta. Tal autorização só poderá ser efetivada após a verificação de existência de cabimentação e de Fundo Disponível, nos termos do SNC-AP e da LCPA e respetivas alterações subsequentes. -----

B) Compromisso -----

1. A faturação está a ser recebida na Contabilidade que procede ao seu carregamento no “Sigma-Flow”, no entanto de acordo com o Decreto-Lei n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, a partir de 31 de dezembro passa a ser obrigatório a emissão de fatura eletrónica na administração pública. -----

2. Compete também à Contabilidade o registo informático da mesma, procedendo, ao envio via “Sigma-Flow”, da fatura ao serviço municipal requisitante, para aposição de despacho de concordância/conferência. -----

3. De seguida, o Aprovisionamento procede ao confronto da faturação com prévios documentos (notas de encomenda, guias de remessa, guias de transporte, etc.) e respetiva conferência com as notas de lançamento correspondentes. -----

4. Para proceder à conferência da faturação, deverá o Aprovisionamento: -----

a) Verificar a sua concordância com a Requisição externa contabilística, emitida e autorizada; -----

b) Proceder à sua devolução, em tempo útil, em caso de deteção de irregularidades na mesma. -----

5. O Presidente da Câmara ou quem o substituir, autoriza o pagamento e remete de novo à Contabilidade. -----

C) Pagamento -----

1. Compete à Contabilidade proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, após ordem do Órgão Municipal com competência para o ato. -----

2. Aquando a emissão da ordem de pagamento, deve ser verificada a situação tributária e contributiva do fornecedor, perante o Estado Português. -----

3. Compete à Tesouraria rececionar diariamente as ordens de pagamento e proceder à sua efetivação junto dos fornecedores, bem como proceder à sua conferência com o diário de Tesouraria. -----

4. Não poderá ser efetuado nenhum pagamento respeitante a faturas ou documentos equivalentes em numerário por um valor superior a 1.000 euros, conforme o estabelecido na Lei 92/2017 de 22 de agosto. -----

D) Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pela Contabilidade, mediante informação disponibilizada pelo Setor dos Recursos Humanos, de acordo com as normas e instruções em vigor.

2. As respectivas folhas de remuneração devem dar entrada na Contabilidade **até dois dias úteis** antes da data prevista para o pagamento de cada mês.

3. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

Artigo 11.º - Fundos de manei

1. Compete ao órgão executivo a aprovação da constituição em caso de reconhecida necessidade, de fundos de manei, desde que a cada fundo corresponda uma dotação orçamental e este seja regularizado periodicamente e saldado no fim do ano;

2. A utilização dos fundos de manei tem como objetivo fazer face a despesas urgentes e inadiáveis;

3. As despesas efetuadas por recurso a fundos de manei, deverão obedecer ao estabelecido no regime jurídico de contratação de despesas públicas;

4. A deliberação para autorização anual dos fundos a atribuir pelo órgão executivo deverá ser exarada sobre documento que evidencie:

a) O responsável pelo fundo;

b) A dotação orçamental anual;

c) Rubrica ou rubricas disponíveis para a assunção da(s) despesa(s);

d) Data para reforço ou reconstituição do fundo.

Artigo 12.º - Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobradas além dos valores inscritos no Orçamento de acordo com o previsto na NCP 26, no ponto 4 do SNC-AP.

2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.

4 - Deverão, ainda, ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica.

Artigo 13.º - Execução da Receita

1. Compete às diversas Divisões e Setores, a emissão de guias de receita relativas aos respetivos serviços por eles prestados, de acordo com a classificação económica constante em orçamento e com o estipulado pelo Dec. Lei n.º 26/2002 de 14 de fevereiro.

2. Compete à Contabilidade emitir as guias de recebimento relativas a descontos e retenções efetuadas nas ordens de pagamento, às transferências de verbas provenientes de outras entidades e às rendas e indemnizações devidas ao Município.

3. Compete à Tesouraria receber, verificar e conferir todas as guias de receita mencionadas nos números anteriores.

4. Os serviços que rececionem as cauções sob qualquer forma, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e

processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter cópia à Contabilidade, que procederá ao seu registo. -----

5. Para efeitos de liberação de cauções, os serviços responsáveis devem enviar à Contabilidade, nos termos do contrato e legislação em vigor, onde constem as condições para liberar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram. -----

Artigo 14.º - Controlo Orçamental

1. A receita inscrita em orçamento será mensalmente verificada e analisada pelo executivo e responsáveis pela sua execução. -----

2. Esse controlo será efetivado através da análise dos Mapas de Controlo Orçamental da Despesa e Mapa de Controlo Orçamental da Receita, tal como se encontram definidos no SNC-AP, tendo em vista, também, a monitorização do respetivo grau de execução da receita total, exigível não inferior a 85%, no cumprimento do estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, ficando autorizada, a efetivação de modificação orçamental adequada à anulação de dotações do orçamento da receita da despesa, nas rúbricas que evidenciem reduzida percentagem de execução. -----

Artigo 15.º - Valores recebidos através dos terminais de pagamento automático

1 - Os terminais de pagamento automático existentes nos serviços municipais são encerrados, diariamente, permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da autarquia. ---

2 - A Tesouraria relaciona as faturas-recibo com os fechos diários dos respetivos TPA's, validando a entrada de valores, nas instituições de crédito respetivas. -----

Artigo 16.º - Valores creditados em conta bancária

1 - Qualquer montante creditado em contas bancárias do Município de Mogadouro, com a exceção das contas próprias de cauções, que não tenha sido possível reconhecer até ao final do ano económico, é liquidado e cobrado como receita municipal, mediante autorização do Presidente da Câmara. -----

2 - A dívida de clientes correspondente à receita cobrada, nos termos do número anterior, é regularizada, desde que os munícipes/utentes apresentem os respetivos comprovativos de depósito bancário. -----

3 - Os montantes creditados nas Contas do Município por Organismos do Estado, são regularizados através da guia de receita emitida pela Contabilidade. -----

Artigo 17º - Endividamento

1 - O regime de endividamento do município – Dívida Total, obedecerá aos preceitos definidos quer na Lei de Orçamento de Estado a vigorar em 2023, quer às regras constantes na da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

2 - Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria fica o executivo autorizado a contrair empréstimos a curto prazo, até ao final do exercício económico de 2023, nos termos do art.º 49º e art.º 50º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

Artigo 18.º - Isenções e reduções de Taxas

1. No exercício económico de 2023, para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, é fixado o valor de 5.000,00 € como limite à despesa fiscal. -----

2. Até ao limite fixado no n.º anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos

municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no nº 9 do art.º 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto. -----

4 – Ultrapassados tais limites, deverão tais isenções ou reduções, ser objeto de proposta, devidamente fundamentada, a submeter à **Assembleia Municipal**, para aprovação. -----

Artigo 19.º - Fundos disponíveis – Utilização do saldo da gerência anterior

1 - Considera-se autorizada a utilização do saldo das operações orçamentais transitado da gerência de 2022, para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis para o mês de janeiro de 2023, sendo esta utilização distinta da sua integração no Orçamento 2023, que ocorrerá nos termos da legislação em vigor, mediante alteração orçamental adequada. -----

2 – Após aprovação do mapa “Fluxos de Caixa”, pode ser incorporado, por recurso a uma Revisão Orçamental – (Alteração Modificativa), antes da aprovação dos documentos da Prestação de Contas, o saldo da gerência da execução orçamental. -----

3 – O pedido de integração do saldo da execução orçamental a apresentar ao órgão deliberativo deve ser adequadamente instruído, em conformidade com o modelo próprio da DGAL, conforme Nota Informativa disponível na respetiva página eletrónica. -----

Artigo 20.º - Assunção de compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº1, do art.º 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e ainda, que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista. -----

2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 99.759,58€, bem como os compromissos plurianuais que resultem de reprogramações físicas e financeiras de projetos. -----

Artigo 21.º - Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas: -----

- a) Vencimentos e salários; -----
- b) Subsídio familiar – crianças e jovens; -----
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras; -----
- d) Ajudas de custo, horas extraordinárias e outros abonos eventuais ou permanentes não descritos nas alíneas anteriores; -----
- e) Encargos de empréstimos; -----
- f) Rendas; -----
- g) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes; -----
- h) Água, energia elétrica, gás; -----
- i) Comunicações telefónicas e postais; -----
- j) Prémios de seguros; -----
- k) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados. -----

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria. -----

3. Autorização para a delegação de competências da Câmara, nas Juntas de Freguesia do Concelho, designadamente em matéria de investimentos, ao abrigo da alínea k) do nº. 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----



Artigo 22.º - Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal.”

----- Colocada a proposta a votação pelo senhor presidente, a Câmara Municipal, nos termos das suas competências materiais previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, António Sebastião e Márcia Barros e duas abstenções dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e Evaristo Neves, aprovar as Demonstrações Orçamentais para o exercício de dois mil e vinte e três, das quais fazem parte o Plano Plurianual de Investimentos; o Plano de Atividades Municipal; o Orçamento e Plano Orçamental Plurianual (Orçamento da Receita e Orçamento da Despesa); o Mapa de Pessoal e as Normas de Execução Orçamental.

----- Mais foi deliberado, nos termos do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-lo a aprovação da Assembleia Municipal.

----- 45 LEVANTAMENTO DAS GARANTIAS DE OBRA DE EMPRESAS DISSOLVIDAS/EXTINTAS - CONSTRUTORA MIRANDESA LDA., CISDOURO-CONSTRUÇÕES & OBRAS PÚBLICAS, S.A. E JAIME NOGUEIRA & FILHOS, LDA. – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi

presente uma informação enviada via email pela Dra. Maria João Oliveira, advogada que representa o Município de Mogadouro, datada de quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, registada com a referência “2022,EXP,E,GE,2331”, informando o seguinte:

-----"1- Autorizar o levantamento das garantias de obra de empresas dissolvidas/extintas. -----
Existem na tesouraria uma série de verbas relativas às garantias de obra cujas empresas já se encontram dissolvidas, a saber: Construtora Mirandesa, Lda. (com uma verba de 4.370,19€), Cisdouro- Construções & Obras Públicas, S.A. (com uma verba de 18.503,92€) e Jaime Nogueira & Filhos, Lda. (com uma verba de 20.413,20€). Consultada a sociedade revisora de contas, veio esta informar que a Câmara Municipal poderia proceder ao levantamento das mesmas, desde que com a decisão judicial de dissolução/extinção da sociedade. Assim sendo, uma vez que foi já requerida certidão dos processos de insolvência das empresas identificadas, propõe que se proceda ao levantamento das quantias em causa.

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar o levantamento das garantias bancárias de obra, cujas empresas estão dissolvidas:

-Construtora Mirandesa, Lda. – valor das garantias, quatro mil trezentos e setenta euros e dezanove cêntimos (4.370,19€);

-Cisdouro- Construções & Obras Públicas, S.A. – valor das garantias, dezoito mil quinhentos e três euros e noventa e dois cêntimos (18.503,92€);

-Jaime Nogueira & Filhos, Lda. – valor das garantias, vinte mil quatrocentos e treze euros e vinte cêntimos (20.413,20€). -----

----- **46 DAÇÃO EM CUMPRIMENTO DOS LOTES N.º S 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 E 17 DO LOTEAMENTO DE SANTO CRISTO EM BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente uma informação enviada via email pela Dra. Maria João Oliveira, advogada que representa o Município de Mogadouro, datada de quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, registada com a referência “2022,EXP,E,GE,2331”, informando o seguinte: --

-----"2- Proceder à Dação em Cumprimento dos lotes previstos na Escritura de Compra e Venda celebrada em 17/01/2004 entre a Câmara Municipal de Mogadouro e Ana Maria Pinto Cordeiro Maia de Carvalho, casada com Jorge Manso Maia de Carvalho, Inês da Conceição Pinto Cordeiro, solteira, e Maria Adelaide Pinto Cordeiro Gonçalves Abreu, casada com António Alberto Gonçalves Abreu. Conceder poderes ao Presidente da Câmara para outorgar o contrato de dação em cumprimento. Atribuir o valor a cada um dos lotes. -----

Conforme Escritura de Compra e Venda celebrada em 17/01/2004, no Edifício dos Paços do Município perante António Luís Moreira, à data Notário Privativo da Câmara Municipal de Mogadouro, entre o Município de Mogadouro e Ana Maria Pinto Cordeiro Maia de Carvalho, casada com Jorge Manso Maia de Carvalho, Inês da Conceição Pinto Cordeiro, solteira, e Maria Adelaide Pinto Cordeiro Gonçalves Abreu, casada com António Alberto Gonçalves Abreu, foi acordado que o Município de Mogadouro, como forma de pagamento de parte do preço, devolveria aos vendedores oito lotes de terreno para construção, mais concretamente os lotes n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4, n.º 5, n.º 6, n.º 7 e n.º 17, todos na freguesia de Bemposta, concelho de Mogadouro, aos quais atribuíram o valor global de 100.000,00€. Cumpre identificar os lotes, e atribuir o valor a cada um. Assim, como forma de cumprir o acordado na Escritura de Compra e Venda celebrada em 17/01/2004, o Município, através de contrato de dação em cumprimento, entregará a Ana Maria Pinto Cordeiro Maia de Carvalho, casada com Jorge Manso Maia de Carvalho, Inês da Conceição Pinto Cordeiro, solteira, e Maria Adelaide Pinto Cordeiro Gonçalves Abreu, casada com António Alberto Gonçalves Abreu, os seguintes lotes de terreno para construção: -----

1) PRÉDIO URBANO, com a denominação Lote n.º 1, composto por parcela de terreno para construção, com a área de 640 m2, sito em Vale de Trigos – Barrancos – Loteamento de Santo Cristo, a confrontar do norte com lote n.º2, do sul com rua pública, do nascente com Horácio Parra e do poente com rua pública, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número 733 – Bemposta, com o registo de aquisição a favor do Município de Mogadouro pela inscrição AP. 1 de 2005/02/02, com registo de autorização para loteamento alvará n.º 1 de 17 de Fevereiro pela AP. 5 de 2005/03/14, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1607, da freguesia de Bemposta, concelho de Mogadouro, mas omissa à data da aquisição, com o valor patrimonial de 21.514,79€ determinado no ano de 2020, **ao qual atribuem o valor de 10.000,00€ para efeitos do contrato de Dação em Cumprimento.** -----

2) PRÉDIO URBANO, com a denominação Lote n.º 2, composto por parcela de terreno para construção, com a área de 537 m2, sito em Vale de Trigos – Barrancos – Loteamento de Santo Cristo, a confrontar do norte com lote n.º3, do sul com lote n.º1, do nascente com Ana Maria Pinto Cordeiro Maia de Carvalho e do poente com rua pública, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número 734 – Bemposta, com o registo de aquisição a favor do Município de Mogadouro pela inscrição AP. 1 de 2005/02/02, com registo de

autorização para loteamento alvará nº 1 de 17 de Fevereiro pela AP. 5 de 2005/03/14, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1608, da freguesia de Bemposta, concelho de Mogadouro, mas omissa à data da aquisição, com o valor patrimonial de 16.927,54€ determinado no ano de 2020, **ao qual atribuem o valor de 10.000,00€ para efeitos do contrato de Dação em Cumprimento.** -----

3) PRÉDIO URBANO, com a denominação Lote n.º 3, composto por parcela de terreno para construção, com a área de 537 m2, sito em Vale de Trigos – Barrancos – Loteamento de Santo Cristo, a confrontar do norte com lote n.º4, do sul com lote n.º2, do nascente com Ana Maria Pinto Cordeiro Maia de Carvalho e do poente com rua pública, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número 735 – Bemposta, com o registo de aquisição a favor do Município de Mogadouro pela inscrição AP. 1 de 2005/02/02, com registo de autorização para loteamento alvará nº 1 de 17 de Fevereiro pela AP. 5 de 2005/03/14, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1609, da freguesia de Bemposta, concelho de Mogadouro, mas omissa à data da aquisição, com o valor patrimonial de 16.927,54€ determinado no ano de 2020, **ao qual atribuem o valor de 10.000,00€ para efeitos do contrato de Dação em Cumprimento.** -----

4) PRÉDIO URBANO, com a denominação Lote n.º 4, composto por parcela de terreno para construção, com a área de 527 m2, sito em Vale de Trigos – Barrancos – Loteamento de Santo Cristo, a confrontar do norte com lote n.º5, do sul com lote n.º3, do nascente com Ana Maria Pinto Cordeiro Maia de Carvalho e do poente com rua pública, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número 736 – Bemposta, com o registo de aquisição a favor do Município de Mogadouro pela inscrição AP. 1 de 2005/02/02, com registo de autorização para loteamento alvará nº 1 de 17 de Fevereiro pela AP. 5 de 2005/03/14, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1610, da freguesia de Bemposta, concelho de Mogadouro, mas omissa à data da aquisição, com o valor patrimonial de 16.916,78€ determinado no ano de 2020, **ao qual atribuem o valor de 10.000,00€ para efeitos do contrato de Dação em Cumprimento.** -----

5) PRÉDIO URBANO, com a denominação Lote n.º 5, composto por parcela de terreno para construção, com a área de 537 m2, sito em Vale de Trigos – Barrancos – Loteamento de Santo Cristo, a confrontar do norte com lote n.º6, do sul com lote n.º4, do nascente com Ana Maria Pinto Cordeiro Maia de Carvalho e do poente com rua pública, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número 737 – Bemposta, com o registo de aquisição a favor do Município de Mogadouro pela inscrição AP. 1 de 2005/02/02, com registo de autorização para loteamento alvará nº 1 de 17 de Fevereiro pela AP. 5 de 2005/03/14, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1611, da freguesia de Bemposta, concelho de Mogadouro, mas omissa à data da aquisição, com o valor patrimonial de 16.927,54€ determinado no ano de 2020, **ao qual atribuem o valor de 10.000,00€ para efeitos do contrato de Dação em Cumprimento.** -----

6) PRÉDIO URBANO, com a denominação Lote n.º 6, composto por parcela de terreno para construção, com a área de 537 m2, sito em Vale de Trigos – Barrancos – Loteamento de Santo Cristo, a confrontar do norte com lote n.º7, do sul com lote n.º5, do nascente com Ana Maria Pinto Cordeiro Maia de Carvalho e do poente com rua pública, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número 738 – Bemposta, com o registo de aquisição a favor do Município de Mogadouro pela inscrição AP. 1 de 2005/02/02, com registo de autorização para loteamento alvará nº 1 de 17 de Fevereiro pela AP. 5 de 2005/03/14, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1612, da freguesia de Bemposta, concelho de

Mogadouro, mas omissa à data da aquisição, com o valor patrimonial de 16.927,54€ determinado no ano de 2020, **ao qual atribuem o valor de 10.000,00€ para efeitos do contrato de Dação em Cumprimento.** -----

7) PRÉDIO URBANO, com a denominação Lote n.º 7, composto por parcela de terreno para construção, com a área de 658 m2, sito em Vale de Trigos – Barrancos – Loteamento de Santo Cristo, a confrontar do norte com José Alves, do sul com lote n.º6, do nascente com Ana Maria Pinto Cordeiro Maia de Carvalho e do poente com rua pública, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número 739 – Bemposta, com o registo de aquisição a favor do Município de Mogadouro pela inscrição AP. 1 de 2005/02/02, com registo de autorização para loteamento alvará n.º 1 de 17 de Fevereiro pela AP. 5 de 2005/03/14, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1613, da freguesia de Bemposta, concelho de Mogadouro, mas omissa à data da aquisição, com o valor patrimonial de 19.005,81€ determinado no ano de 2020, **ao qual atribuem o valor de 10.000,00€ para efeitos do contrato de Dação em Cumprimento.** -----

8) PRÉDIO URBANO, com a denominação Lote n.º 17, composto por parcela de terreno para construção, com a área de 1.182 m2, sito em Vale de Trigos – Barrancos – Loteamento de Santo Cristo, a confrontar do norte com Município de Mogadouro, do sul e do poente com rua pública, e do nascente com área de equipamento, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número 749 – Bemposta, com o registo de aquisição a favor do Município de Mogadouro pela inscrição AP. 1 de 2005/02/02, com registo de autorização para loteamento alvará n.º 1 de 17 de Fevereiro pela AP. 5 de 2005/03/14, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1623, da freguesia de Bemposta, concelho de Mogadouro, mas omissa à data da aquisição, com o valor patrimonial de 16.927,54€ determinado no ano de 2020, **ao qual atribuem o valor de 30.000,00€ para efeitos do contrato de Dação em Cumprimento.** -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar e autorizar que se proceda à Dação em Cumprimento, dos lotes número um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete e dezassete, todos da freguesia de Bemposta, concelho de Mogadouro, aos quais atribuíram um valor total de cem mil euros (100.000,00€), previstos na Escritura de Compra e Venda outorgada em dezassete de janeiro de dois mil e quatro, entre a Câmara Municipal e Ana Maria Pinto Cordeiro Maia de Carvalho, casada com Jorge Manso Maia de Carvalho, Inês da Conceição Pinto Cordeiro, solteira e Maria Adelaide Pinto Cordeiro Gonçalves Abreu, casada com António Alberto Gonçalves Abreu. -----

----- Mais se deliberou, por unanimidade, que o valor dos lotes para efeito de contrato de Dação em Cumprimento, seja de, dez mil euros (10.000,00€)/cada, para os lotes número um, dois, três, quatro, cinco, seis e sete, e de trinta mil euros (30.000,00€) para o lote número dezassete. -----

----- Foi deliberado por unanimidade dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para em representação do Município outorgar o respetivo contrato. -----



----- 47 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA DE REDE DE CASTROS - 2.º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de dezoito de novembro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- - EMPREITADA DE REDE DE CASTROS - 2.º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS – Prorrogação do prazo de cento e um (101) dias. -----

-----“Com base nesta informação, defiro o presente pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo empreiteiro. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 48 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de dezoito de novembro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- - REFERENTE À LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO – Pedido de licença de longa duração do trabalhador deste Município, Francisco Martinho Rodrigues. -----

-----“Concordo com informação e com base no parecer do Jurista, defiro o presente pedido. -----

----- Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 49 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CANCELAMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES DA AQUISIÇÃO DO LOTE N.º 54 DA ZONA INDÚSTRIAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento apresentado pela empresa Fernando José Rito Sociedade Unipessoal Lda., datado a vinte e um de novembro de dois mil e vinte e dois, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,2381”, em que vem requerer o cancelamento das cláusulas constantes do registo de aquisição do referido lote n.º 54 do loteamento industrial de Mogadouro, inscrito na matriz predial urbana com o n.º 3263, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro com o n.º 1793/20030129. -----

----- O técnico superior jurista, António Moreira, na sua informação número três mil e sessenta e seis barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022,SERJU,I,GE,3066", datada de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer: -----

-----"Na sequência do despacho de V^a Ex.^a de 21/11/2022, exarado no requerimento supra referenciado informo o seguinte: -----

A requerente é proprietária do Lote nº54 do Loteamento Industrial de Mogadouro inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, concelho de Mogadouro sob o artigo 3263 (com origem no artigo 3349, urbano da extinta freguesia de Mogadouro e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro a favor da requerente sob o nº 1793/20030129. -----

O Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro, publicado no DR - II série, de 4 de abril de 2003, prevê no nº1 do artigo 20 que **"os lotes adquiridos não poderão ser transaccionados antes de decorrido o prazo de 5 anos, contados desde o início da laboração da Indústria, Comércio ou Serviço, sob pena de reversão para a Câmara Municipal"**. -----

Face às necessidades específicas da atividade industrial no Concelho, nomeadamente o recurso ao crédito, a Câmara Municipal de Mogadouro deliberou aprovar a alteração ao artigo 20º do citado Regulamento, publicada no Diário da República, 2ª série de 30 de janeiro de 2008; -----

O nº3 do citado artigo prevê que **"em casos devidamente justificados perante a Câmara Municipal e mediante decisão desta, podem os lotes adquiridos serem transaccionados, sem decorrer o prazo previsto no nº 1 ou ser permitida a alienação ou a utilização por outrem dos lotes adquiridos para fim diverso ao previsto neste Regulamento"**. -----

Perante o exposto, nos termos do n.º 3 do artigo 20º do Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro e estando em causa uma escritura pública de mútuo com garantia hipotecária, não se vê inconveniente na autorização do cancelamento das cláusulas referentes à reversão a favor da Câmara Municipal, constantes da Certidão da Conservatória do Registo Predial com o n.º17693/20030129, AP.4 de 2004/05/21, referentes ao Registo de Aquisição do Lote de terreno n.º54, do Loteamento Industrial, inscrito na Matriz sob o artigo 3263, da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----

No caso concreto do lote em questão, a proprietária do lote cumpriu todas as obrigações constantes do Regulamento Municipal em vigor, pelo que independentemente da necessidade de constituição de hipoteca sobre o lote, está o Município em condições de deliberar proceder á revogação de todas as clausulas constantes do registo de aquisição com vista ao seu cancelamento. -----

À consideração superior," -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o cancelamento de todas as cláusulas referentes à reversão a favor da Câmara Municipal, constantes da certidão da Conservatória do Registo Predial com o n.º 1793/20030129, AP.4 de 2004/05/21, referentes ao Registo de Aquisição do Lote de terreno n.º 54 do Loteamento Industrial, inscrito na matriz sob o artigo 3263 da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia nove e vinte e um do mês de novembro de dois mil e vinte e dois na importância de um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte euros e cinquenta cêntimos (1.445.820,50€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às onze horas e dez minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *António Luís Moreira*. António Luís Moreira, Técnico Superior Jurista, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel

